CICLOPÉDIA
DO
TEGRALISMO
X

ENCICLOPÉDIA DO INTEGRALISMO

X

A ORGÂNICA DA "AÇÃO INTEGRALISTA BRASILEIRA"

Tomo I

LIVRARIA CLÁSSICA BRASILEIRA
Rua 1.º de Março, 147 — 2.º andar
— RIO DE JANEIRO —

ENCICLOPÉDIA DO INTEGRALISMO

X

A ORGÂNICA DA "AÇÃO INTEGRALISTA BRASILEIRA"

Tomo I

LIVRARIA CLÁSSICA BRASILEIRA
Rua 1.º de Março, 147 — 2.º andar
— RIO DE JANEIRO —

OS ORGANIZADORES AOS LEITORES

A "Ação Integralista Brasileira", no transcurso de suas atividades culturais, sociais e políticas, marcada pelo período de 1932 a 1937, distinguiu-se, principalmente, pelo rigor técnico de sua organização. Foi a primeira vez no Brasil, que um partido político (feição que tomou o movimento do Sigma em 1935) se apresentou com o caráter nacional e regendo-se por estatutos e regulamentos. Só depois de 1946, por determinação da Lei, os partidos se fizeram nacionais e foram obrigados a apresentar estatutos.

Durante os cinco anos de suas atividades, a "Ação Integralista Brasileira" aprimorou a sua estrutura interna através de reformas estatutárias e de regulamentos várias vêzes modificados de acôrdo com a experiência. Sucessivas modificações e inovações através de atos da Chefia Nacional e de Diretivas emanadas pelas Secretarias Nacionais, tornam difícil a tarefa de registrar, com segurança, a evolução orgânica do Grande Movimento. Houve Secretarias Nacionais desdobradas, certos órgãos suprimidos, outros criados, de conformidade com as circunstâncias e as necessidades.

Acreditamos, entretanto, que do imenso material colhido nas páginas do "Monitor Integralista", dirigido e editado pelo benemérito e saudoso Comandante Victor Pujol, pudemos extrair o essencial para dar uma idéia da grandeza e da ordem de hierarquia e funções que distinguiam o Movimento do Sigma.

A simples leitura dêsses documentos evidencia às gerações presentes e futuras o que foi a "Ação Integralista Brasileira". E torna patente uma verdade histórica que nos conduz ao seguinte raciocínio: quem foi capaz

de, fora do Govêrno, sem recursos financeiros oficiais, criar, organizar, pôr em funcionamento um organismo de tal magnitude e realizar obras sociais de caráter educacional e assistencial, multiplicadas por todo o País, — o que não faria pela felicidade do Povo Brasileiro e pelo engrandecimento da Pátria, se êsse Povo e essa Pátria tivessem querido realizar a experiência de entregar-lhe o Poder nas mãos?

ESTATUTOS DA AÇÃO INTEGRALISTA BRASILEIRA

I

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

Denominação — Sede — Fins

Art. 1.º — A Ação Integralista Brasileira é uma associação civil, com sede na cidade de São Paulo, e é um partido político com sede no lugar onde se encontrar o seu Chefe Supremo, e setores de atividades em todo o território do Brasil, constituindo os mesmos setores, Núcleos e Sub-Núcleos a ela filiados, localizados, os primeiros nas capitais dos Estados e, os segundos, nos Municípios e Distritos das várias circunscrições federais.

Art. 2.º — A Ação Integralista Brasileira tem as seguintes finalidades:

a) — funcionar como um partido político, de acôrdo com o registro já feito no Superior Tribunal Eleitoral.

b) — funcionar como centro de estudos e de educação, moral, física e cívica.

Art. 3.º — Como partido político, a Ação Integralista Brasileira objetiva a reforma do Estado, por meio da formação de uma nova cultura filosó-

fica e jurídica, de sorte que o Povo Brasileiro, livremente, dentro das normas da Constituição de Julho de mil novecentos e trinta e quatro e das leis em vigor, possa assegurar de maneira definitiva, evitando lutas entre Províncias, entre classes, entre raças, entre grupos de qualquer natureza, e principalmente, evitando rebeliões armadas:

a) — o culto de Deus, da Pátria e da Família;

b) — a Unidade Nacional;

c) — o princípio da Ordem e da Autoridade;

d) — o prestígio do Brasil no Exterior;

e) — a Justiça Social, garantindo-se aos trabalhadores a remuneração correspondente às suas necessidades e à contribuição que cada qual deve dar à Economia Nacional;

f) — a paz entre as famílias brasileiras e entre as fôrças vivas da Nação, mediante o sistema orgânico e cristão das corporações;

g) — a economia que garanta a propriedade até o limite impôsto pelo Bem Comum; a iniciativa particular, orientada no sentido de maior eficiência da produção nacional; a soberania financeira da Nação; a circulação das riquezas e aproveitamento dos nossos recursos naturais em benefício do Povo Brasileiro; a prosperidade e a grandeza da Pátria;

h) — a liberdade da Pessoa Humana dentro da ordem e da harmonia social;

i) — a grandeza e o prestígio das Classes Armadas;

j) — a união de todos os brasileiros.

Art. 4.º — Como centro de estudos e educação moral, cívica e física, a "Ação Integralista Brasileira" manterá:

a) — cursos, conferências, bibliotecas, publicações de livros, folhetos, jornais, revistas, divulgando princípios filosóficos, doutrinas econômicas, sociais e políticas, diretrizes estéticas, pesquizas científicas e técnicas de sorte a elevar o nível cultural de seus componentes, desenvolver-lhes o gosto pelo estudo criando uma consciência nova das necessidades da nossa Pátria.

b) — cursos populares de instrução moral e cívica em que se procurará esclarecer os espíritos, fortalecendo-lhes as idéias e os sentimentos de Deus, da Pátria e da Família, da Honra, da Dignidade Pessoal, da Solidariedade Humana, da Disciplina, da Ordem, da Autoridade, do Brio Nacional, da Liberdade da Pátria, da Tradição Brasileira, da Admiração pelos Heróis Nacionais, ensinando-lhes ainda, a relembrar e cultuar os grandes feitos da nossa Raça, os grandes vultos da Nação, assim como a crêr na capacidade do Povo Brasileiro e a tudo sacrificar pelo futuro de um grande Brasil;

c) — Cursos de educação física, incluindo atletismo, ginástica, e jogos esportivos, com o fim de desenvolver a capacidade de resistência da juven-

tude e as possibilidades eugênicas da raça, para o que a A.I.B. terá sedes, estádios e campos apropriados.

(Os títulos e capítulos seguintes referem-se às atribuições do Chefe Nacional e das Secretarias Nacionais da A.I.B. e dos Chefes Provinciais. Julgamos inútil reproduzir, uma vez que os regulamentos respectivos enunciam mais detalhadamente essas atribuições e funções).

RESOLUÇÃO N. 165

CRIA O SUPREMO CONSELHO INTEGRALISTA A CÂMARA DOS 40 E AS CÔRTES DO SIGMA

O Chefe Nacional da A.I.B., usando dos plenos poderes que lhe foram conferidos e proclamados no 1.º Congresso Integralista Brasileiro de Vitória e reafirmados no 2.º de Petrópolis; e,

Considerando a necessidade da criação de um órgão auxiliar na suprema direção do Movimento Integralista;

Considerando a conveniência da formação de uma Câmara, constituída de personalidades de projeção social, moral e de valor intelectual no Movimento;

Considerando ainda a necessidade de um órgão que represente as expressões máximas do Integralismo em todo o país,

RESOLVE:

I — Criar o SUPREMO CONSELHO INTEGRALISTA, constituído de 10 (dez) membros.

II — Criar a CÂMARA DOS QUARENTA.

III — Criar as CÔRTES DO SIGMA, constituídas:

a) — Pelo Supremo Conselho Integralista.
b) — Pela Câmara dos 40.
c) — Pelos Secretários Nacionais.
d) — Pelos Chefes Provinciais.
e) — Pelos Integralistas especialmente convocados pelo Chefe Nacional.

IV — Os três novos órgãos terão sua sede na capital do País.

V — Os membros do Supremo Conselho Integralista e os da Câmara dos 40, terão residência fixa na capital do País.

VI — Para os três órgãos ora criados serão expedidos regimentos especiais.

Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 1936.

PLÍNIO SALGADO
Chefe Nacional

CÂMARA DOS QUARENTA

REGULAMENTO

Introdução

Art. 1.º — A Câmara dos Quarenta criada pelo Chefe Nacional, em Resolução n.º 165 de 16 de Junho de 1936, constitui-se de quarenta membros escolhidos entre os integralistas de grande responsabilidade social, intelectual, técnica, com relevantes serviços prestados ao movimento, e integridade moral.

Art. 2.º — É Presidente nato da Câmara dos Quarenta, o Chefe Nacional.

Art. 3.º — A Câmara dos Quarenta será dividida nas seguintes Comissões Permanentes e Especializadas:

I — Política.
II — Propaganda.
III — Cultural.
IV — Financeira.
V — Administrativa.

Art. 4.º — Cabe à Câmara dos Quarenta estudar as proposições sôbre: orientação política do movimento, propaganda, temas culturais, diretrizes financeiras e assuntos administrativos.

Art. 5.º — As conclusões das matérias submetidas às Comissões, depois de apreciadas e julgadas pela Câ-

mara, serão enviadas ao Chefe Nacional, em forma de parecer.

Art. 6.º — Os Secretários Nacionais serão convocados pelo Chefe Nacional e comparecerão às reuniões das Comissões, prestando-lhes informações e esclarecimentos sôbre as matérias prévia e expressamente determinadas, atinentes a assuntos das respectivas Secretarias, sempre que o solicitarem os presidentes das respectivas comissões.

§ Único — Comparecerão:

I — À Comissão Política, os Secretários Nacionais de Corporações e Serviços Eleitorais, de Arregimentação Feminina, e das Relações com o Exterior.

II — À Comissão de Propaganda, os Secretários Nacionais de Propaganda e de Imprensa.

III — À Comissão Cultural, os Secretários Nacionais de Doutrina e Estudos, de Cultura Artística e de Educação.

IV — À Comissão Financeira, o Secretário Nacional de Finanças.

V — À Comissão Administrativa, os Secretários Nacionais de Assistência Social, de Propaganda e de Corporações e Serviços Eleitorais.

Art. 7.º — A Câmara dos Quarenta será dirigida por uma Mesa constituída do primeiro e segundo Vice-Presidente, e primeiro, segundo, terceiro e quarto Secretários e um Bibliotecário.

Art. 8.º — Os membros da Mesa serão nomeados pelo Chefe Nacional.

DOS DEVERES DOS MEMBROS DA CAMARA

Art. 9.º — São deveres dos membros da Câmara dos Quarenta:

I — Não discutir, fora do recinto da sessão, matéria que tenha sido ventilada durante a mesma, excetuada

a que houver sido dado ao noticiário da imprensa a título de divulgação.

II — Considerar assunto secreto tudo quanto fôr trazido ao conhecimento da Câmara pelo Chefe Nacional, ou, com êsse caráter, por qualquer de seus membros.

III — Obedecer à diretiva do Chefe Nacional, que determina não silenciar, sob pena de faltar ao juramento de bem servir à Pátria, a sua opinião privada, só pelo fato de saber que a mesma contraria ponto de vista do Chefe Nacional.

IV — Adotar, embora contra o seu ponto de vista pessoal, a opinião da maioria da Câmara, e trabalhar por ela com convicção.

V — Não trazer à discussão dos assuntos levados à Câmara, motivos estranhos aos mesmos.

VI — Ser sintético é preciso para que a sua opinião possa surgir, imediatamente, no meio dos comentários tecidos.

VII — Não faltar às sessões sem justificação escrita.

§ 1.º — Três faltas consecutivas, não justificadas, determinam exclusão automática; oito faltas consecutivas, mesmo justificadas, equivalem a pedido de demissão.

§ 2.º — O Chefe Nacional poderá, por motivos justificados, conceder licença, a qualquer membro da Câmara, podendo ou não designar substituto.

DAS COMISSÕES PERMANENTES E ESPECIALIZADAS

Art. 10.º — As Comissões Permanentes e Especializadas serão constituídas de oito ou mais membros, nomeados pelo Chefe Nacional.

Art. 11.º — As cinco Comissões Permanentes e Especializadas se reunirão, ordinàriamente, uma vez por se-

mana, e, extraordinàriamente, quando convocadas, pelo Presidente da Câmara.

Art. 12.º — As Comissões Permanentes e Especializadas terão um Presidente e um Secretário, escolhidos dentre os seus próprios membros.

§ 1.º — Aos Presidentes das Comissões compete a designação dos Relatores, a direção dos trabalhos e a remessa dos pareceres ao Presidente da Câmara.

§ 2.º — Aos Secretários das Comissões compete a assistência ao Presidente na direção dos trabalhos e a redação e leitura das atas.

Art. 13.º — Os Relatores apresentarão os seus trabalhos dentro do prazo de oito dias, prorrogável por igual período pelos Presidentes das Comissões, a seu requerimento.

Art. 14.º — As opiniões divergentes do parecer da maioria da Câmara serão motivadas por escrito, em separado.

Art. 15.º — Na votação do parecer prevalecerá, em caso de empate, o sustentado pelo Presidente.

Art. 16.º — As Comissões não funcionarão sem a presença de, pelo menos, quatro membros.

Art. 17.º — Nas reuniões das Comissões, só os respectivos membros podem participar na discussão dos assuntos em debate, sendo, porém, permitido a qualquer membro da Câmara prestar esclarecimentos, quando se tratar de proposição por êle apresentada.

DOS MEMBROS DA MESA DA CÂMARA

Art. 18.º — Ao primeiro Vice-Presidente compete:

I — Presidir as sessões nas faltas e impedimentos do Chefe Nacional.

II — Anunciar à Câmara a chegada e despedida do Chefe Nacional.

III — Superintender os serviços da Câmara, designando o pessoal da Secretaria, inclusive um diretor.

IV — Distribuir as proposições apresentadas pela Câmara às Comissões respectivas.

V — Nomear Comissões extraordinárias.

VI — Comunicar aos Secretários Nacionais as matérias levadas às Comissões Permanentes e Especializadas, atinentes a assuntos das respectivas Secretarias.

VII — Convocar extraordinàriamente a Câmara, a requerimento de, pelo menos, dez membros.

VIII — Enviar ao Chefe Nacional as conclusões da Câmara, em forma de parecer.

IX — Submeter à discussão e votação da Câmara os pareceres enviados pelas Comissões.

X — Fixar a ordem do dia.

XI — Autorizar despesas extraordinárias.

Art. 19.º — Ao segundo Vice-Presidente cabe substituir o primeiro Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 20.º — Ao primeiro Secretário compete:

I — Dirigir a Secretaria da Câmara.

II — Indicar ao Presidente os auxiliares da Secretaria.

III — Assinar a correspondência da Câmara com as autoridades do Movimento.

IV — Ler nas sessões o expediente.

V — Enviar às Comissões as proposições.

VI — Dar à matéria do expediente o destino indicado pelo Presidente em seus despachos.

Art. 21.º — Ao segundo Secretário compete:

I — Fazer as atas e lê-las nas sessões.

II — Proceder pelo livro de presença à chamada dos membros da Câmara por ocasião das votações.

III — Registrar em livro próprio tôdas as proposições apresentadas pela Câmara.

IV — Auxiliar o primeiro Secretário em suas atribuições.

Art. 22.º — Ao terceiro Secretário compete:

I — Ter sob sua guarda os bens da Câmara.

II — Arrecadar a receita ordinária e eventual.

III — Pagar as despesas ordinárias conforme o orçamento aprovado pela Câmara, e as extraordinárias com a autorização do Vice-Presidente.

Art. 23.º — Ao quarto Secretário compete:

I — Registrar durante as votações as respostas dos membros da Câmara.

II — Ter sob seus cuidados o livro de presença.

III — Organisar o arquivo da Secretaria.

IV — Fazer o registro de todos os membros da Câmara, com indicação de residência, telefone, etc.

V — Organizar e apresentar ao presidente o relatório trimestral de trabalhos e ocorrências.

Art. 24.º — Ao Bibliotecário a guarda e superintendência da Biblioteca da Câmara, promovendo-lhe o desenvolvimento.

Art. 25.º — Nas faltas e impedimento de qualquer membro da Mesa, as substituições far-se-ão na ordem da graduação referida no Art. 7.º.

Art. 26.º — Os membros da Mesa, nos assuntos respeitantes às suas atividades, corresponder-se-ão diretamente com as Secretarias Nacionais.

DAS SESSÕES

Art. 27.º — A Câmara reunir-se-á, ordinàriamente, duas vêzes por mês sob a presidência do Chefe Nacional.

§ 1.º — Os primeiro e quarto Secretários sentar-se-ão à direita do Presidente, e os segundo e terceiro à esquerda.

§ 2.º — As sessões funcionarão com a presença de pelo menos, 21 membros da Câmara.

Art. 28.º — Ao Presidente compete:

I — Abrir e encerrar os trabalhos.

II — Mandar o segundo Secretário lêr as atas e rubricá-las, depois de aprovadas.

III — Mandar o primeiro Secretário fazer a leitura do expediente.

IV — Mandar o segundo Secretário, por ocasião das votações, fazer a chamada dos presentes.

Art. 29.º — As sessões durarão duas horas, das quais uma será destinada ao expediente e outra à ordem do dia.

Art. 30 — Aberta a sessão pelo Presidente, o segundo Secretário, lerá a ata da sessão anterior, que será considerada aprovada se não houver reclamação.

Art. 31.º — Finda a leitura da ata, o primeiro Secretário fará a leitura do expediente.

Art. 32.º — Terminada a leitura do expediente, seguir-se-á a apresentação de proposições.

Art. 33.º — Findo o tempo destinado ao expediente, passar-se-á à ordem do dia.

§ Único — Qualquer membro da Câmara pode requerer a inversão da ordem do dia. O requerimento será votado sem discussão, considerando-se aprovada se obtiver a maioria de votos dos presentes.

Art. 34.º — Quando a ordem do dia se esgotar sem estar preenchido o tempo da sessão, o Presidente poderá encerrar os trabalhos se não houver requerimento solicitando que a Câmara volte a tratar da matéria do Art. 32.º.

Art. 35.º — Antes de encerrar a sessão, o Presidente designará a ordem do dia da reunião seguinte.

§ Único — A Câmara poderá prorrogar os seus trabalhos por mais meia hora.

Art. 36.º — A matéria da ordem do dia será publicada prèviamente em "A OFENSIVA", a juizo do Presidente.

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 37.º — As proposições serão formuladas por escrito, devendo a Câmara pronunciar-se sôbre a conveniência ou oportunidade de sua aceitação, para o fim de serem enviadas à Comissão respectiva.

Art. 38.º — Poderão ser formulados verbalmente e votados imediatamente, os requerimentos para o encerramento de discussão, prorrogação da hora sôbre objeto de expediente, inclusão de matéria na ordem do dia, nomeação de comissão extraordinária, suspensão da sessão e inversão da ordem do dia.

DAS DISCUSSÕES

Art. 39.º — Os pareceres serão discutidos depois de incluidos na ordem do dia, e a votação só se realizará na ordem do dia da sessão seguinte à de encerramento da discussão.

Art. 40.º — Iniciado o debate de proposição ou parecer, o primeiro Secretário fará a inscrição dos oradores.

Art. 41.º — Nenhum membro da Câmara poderá falar mais de uma vez sôbre o mesmo assunto, salvo o autor e o relator da proposição em debate, que poderão falar duas vêzes.

§ Único — O tempo máximo, para qualquer membro da Câmara se manifestar sôbre a matéria em debate, será de cinco minutos.

Art, 42.º — Os autores das proposições e os seus relatores terão preferência sempre que pedirem a palavra.

Art. 43.º — Não se pode falar contra o vencido.

DAS VOTAÇÕES

Art. 44.º — As votações serão por maioria, e nominais.

§ Único — Para as votações o Presidente determinará que o segundo Secretário proceda à chamada dos presentes, que responderão sim ou não, conforme sejam favoráveis ou desfavoráveis à matéria em votação.

Art. 45.º — Por ocasião da votação, para o seu encaminhamento, não será dada a palavra a nenhum membro.

Art. 46.º — Nenhum membro presente às sessões poderá excusar-se de votar.

Art. 47.º — Em caso de empate, será considerado aprovado o parecer sustentado pelo Presidente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48.º — As reuniões da Câmara serão secretas.

Art. 49.º — Na falta de qualquer dos Secretários, o Presidente convidará um membro da Câmara para completar a Mesa.

Art. 50.º — As disposições do presente Regulamento poderão ser modificadas pela Câmara, exceto as dos artigos de ns. 1 a 8 (Introdução), que só serão alteradas pelo Chefe Nacional.

Art. 51.º — As sessões da Câmara serão encerradas, obrigatòriamente, com o ritual Integralista.

Rio de Janeiro, 1.º de Novembro de 1936.

PLÍNIO SALGADO
Chefe Nacional

Art. 42.º — Os autores das proposições ou os seus relatores terão preferência sempre que pedirem a palavra.

Art. 43.º — Não se pode falar contra o vencido.

DAS VOTAÇÕES

Art. 44.º — As votações serão por maioria, e nominais.

§ Único — Para as votações o Presidente determinará que o segundo Secretário proceda à chamada dos presentes, que responderão sim ou não, conforme sejam favoráveis ou desfavoráveis à matéria em votação.

Art. 45.º — Por ocasião da votação, para o seu encaminhamento, não será dada a palavra a nenhum membro.

Art. 46.º — Nenhum membro presente às sessões poderá escusar-se de votar.

Art. 47.º — Em caso de empate, será considerado aprovado o parecer sustentado pelo Presidente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48.º — As reuniões da Câmara serão secretas.

Art. 49.º — Na falta de qualquer dos Secretários, o Presidente convidará um membro da Câmara para completar a Mesa.

Art. 50.º — As disposições do presente Regulamento poderão ser modificadas pela Câmara, exceto as dos artigos de ns. 1 a 8 (Introdução), que só serão alteradas pelo Chefe Nacional.

Art. 51.º — As sessões da Câmara serão encerradas, obrigatoriamente, com o ritual integralista.

Rio de Janeiro, 1.º de Novembro de 1936.

PLÍNIO SALGADO

Chefe Nacional

RESOLUÇÃO N. 294

CRIA A CÂMARA DOS QUATROCENTOS

O Chefe Nacional da A.I.B., usando dos poderes que lhe foram reconhecidos e proclamados pelo 1.º Congresso Integralista Brasileiro de Vitória e reafirmados no 2.º de Petrópolis e nas Côrtes do Sigma e,

Considerando que a Resolução n.º 165, de 16 de Janeiro de 1936, que criou as Côrtes do Sigma, dispõe no seu n.º III, letra "e", que dessas Côrtes deverão fazer parte, além de outros órgãos, os Integralistas especialmente convocados pelo Chefe Nacional;

Considerando que os Integralistas convocados para as Côrtes do Sigma, não o devem ser isoladamente, mas integrados num órgão coletivo que melhor atenda aos objetivos visados;

RESOLVE:

I — Criar a CÂMARA DOS QUATROCENTOS, à qual competirá:

a) — Integrar as Côrtes do Sigma;

b) — Reunir-se conjuntamente com as Côrtes do Sigma, uma vez ao ano, e sempre que estas forem convocadas;

c) — Reunir-se, isoladamente, quando convocada pelo Chefe Nacional;

d) — Responder, coletivamente e cada um de seus membros pessoalmente pela pureza e perpetuidade da Doutrina do Sigma.

II — A Câmara dos Quatrocentos será constituída de Integralistas com relevantes serviços prestados ao Movimento e que estejam no gôzo de todos os direitos civis e políticos.

III — Cada Província designará dez (10) membros para a Câmara dos 400, sendo os demais membros da escolha do Chefe Nacional.

IV — Aos membros da Câmara dos 400, não será exigida residência no Rio de Janeiro.

V — Será criada uma insignia para uso dos membros da Câmara dos 400.

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 1937.

PLÍNIO SALGADO
Chefe Nacional

CONSELHO JURÍDICO

REGULAMENTO

TÍTULO I

ÓRGÃO E FUNÇÕES

CAPÍTULO I

Instituição e Fins

Art. 1.º — O Conselho Jurídico da A.I.B. é um órgão consultivo da Ação Integralista Brasileira, nas questões de ordem jurídica e nas que demandem estudo especializado de técnicos na ciência do direito.

Art. 2.º — Ao Conselho Jurídico incumbe:

I — dar parecer em matéria que ao seu exame fôr submetida pelo Chefe Nacional, pelo Supremo Conselho e pela Procuradoria Nacional; e

II — oferecer sugestões de ordem jurídica e de medidas de caráter judicial que, de acôrdo com as finalidades da A.I.B., lhe parecerem convenientes.

§ Único — As conclusões do Conselho Jurídico são informativas, sendo assim desprovidas de efeito compulsório.

CAPÍTULO II

Da Formação do Conselho

Art. 3.º — O Conselho Jurídico será formado por sete juristas de reconhecido mérito, por seu saber, filiados à A.I.B., por nomeação do Chefe Nacional.

§ Único — Na falta ocasional de qualquer membro, completará o Conselho um dos Procuradores Nacionais presentes à reunião designado pelo Presidente da Mesa, por ocasião da abertura da sessão.

Art. 4.º — À Mesa do Conselho compete a direção de todos os seus trabalhos.

§ 1.º — A Mesa compõe-se de um Presidente e um Secretário.

§ 2.º — Para suprir a falta do Presidente haverá um Vice-Presidente.

Art. 5.º — O Vice-Presidente e o Secretário serão designados pela ordem de nomeação dos membros do Conselho.

§ Único — As substituições obedecerão a êsse mesmo critério, substituindo ao Vice-Presidente o Secretário, a êste o que lhe sobrevier, e, assim sucessivamente.

CAPÍTULO III

Da Presidência

Art. 6.º — A Presidência do Conselho é exercida pelo Chefe Nacional que só intervirá nos debates para imprimir a ordem necessária aos trabalhos.

Art. 7.º — Na ausência ou impedimento do Chefe Nacional, assumirá a presidência o Vice-Presidente do Conselho.

TÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

CAPÍTULO I

Das Reuniões

Art. 8.º — O Conselho reunir-se-á:

I — ordinàriamente duas vêzes por mês, em local, dia e hora prèviamente designados pelo Presidente; e

II — extraordinàriamente — quando por êle convocado.

Art. 9.º — As reuniões dividem-se em quatro partes:

I — leitura da ata, discussão e votação;

II — expediente no qual serão distribuídos os trabalhos;

III — ordem do dia na qual será exposta, discutida e votada a matéria constante da pauta organizada pela Secretaria;

IV — assuntos de ordem geral.

Art. 10 — As reuniões terão um caráter íntimo, só podendo ser assistidas pelos membros do Supremo Conselho e pelos Procuradores Nacionais, além do pessoal administrativo do Conselho.

§ 1.º — Poderá o Presidente convidar para assistí-las quem julgar conveniente; nunca, porém, pessoa estranha à A.I.B.

§ 2.º — Igual faculdade terá qualquer membro do Conselho, ouvido o Presidente.

CAPÍTULO II

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 11.º — Tôda a matéria levada ao Conselho constará do expediente que o Presidente mandará lêr pelo Secretário.

§ 1.º — Excetua-se dessa regra:

a) — a matéria ventilada na parte destinada ao expediente por qualquer membro do Conselho, caso em que êste, preliminarmente, deliberará se ela deve ou não ser objeto de seu exame;

b) — a que trouxer ao Conselho a Procuradoria Nacional.

§ 2.º — Se o Conselho, na mesma reunião, se julgar perfeitamente esclarecido, o Presidente levará a matéria à ordem do dia; no caso contrário, incluí-la-á na da sessão seguinte.

Art. 12 — A distribuição da matéria será feita alternadamente pelo Presidente aos membros do Conselho.

§ 1.º — Quando o membro, a quem a matéria fôr distribuída, apresentar razões relevantes, o Presidente redistribuí-la-á ao imediato a quem couber.

§ 2.º — Feita a distribuição, a Secretaria fornecerá cópia aos demais membros para estudo da matéria.

Art. 13.º — Exposta a questão pelo relator designado, será aberto debate em que cada membro falará uma vez, salvo o relator que poderá ainda falar em último lugar.

§ 1.º — Não será pertimido a qualquer membro interromper o que estiver em uso da palavra.

§ 2.º — Os apartes só serão permitidos, aquiescendo o orador.

§ 3.º — Os membros que tomarem parte na Mesa para discutir a matéria em debate — passarão os lugares aos seus substitutos.

§ 4.º — Poderão tomar parte na discussão, os Procuradores Nacionais presentes à reunião, mas, sem direito de voto, salvo quando substituirem os membros do Conselho (art. 3.º § único).

Art. 14.º — Encerrados os debates, o Presidente submeterá a matéria à votação, a partir do relator.

Art. 15.º — Quando o relator fôr vencido, o Presidente, guardada a ordem de distribuição, designará outro membro para prolatar a conclusão do Conselho.

§ 1.º — Os votos vencidos e as restrições, ainda que manifestadas simplesmente "pela conclusão", serão obrigatòriamente fundamentadas.

§ 2.º — Quando houver empate na votação, ficará esta adiada para a reunião ordinária seguinte, ou para a que fôr convocada extraordinàriamente, em caso de urgência.

§ 3º — Os membros que tiverem pedido da Mesa para discutir a matéria em debate — passarão os lugares aos seus substitutos.

§ 4º — Podendo tomar parte na discussão, os Procuradores Nacionais presentes à reunião, mas sem direito de voto, salvo quando substituírem os membros do Conselho (art. 2º § único).

Art. 14º — Encerrados os debates, o Presidente submeterá a matéria à votação, a partir do relator.

Art. 15º — Quando o relator for vencido, o Presidente, guardada a ordem da distribuição, designará outro membro para redigir a conclusão do Conselho.

§ 1º — Os votos vencidos e as restrições, ainda que subscritas simplesmente "pela conclusão", serão obrigatoriamente fundamentados.

§ 2º — Quando houver pedido de vista, findo este, será a sessão para a reunião ordinária seguinte, ou para a que for convocada extraordinariamente, em caso de urgência.

TÍTULO III

PARTE ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

Da Secretaria

Art. 16 — A parte administrativa do Conselho Jurídico compreende todo o serviço de secretaria.

Art. 17.º — Sob a superintendência do Secretário do Conselho, a Secretaria será composta:

1.º — de um Diretor; e

2.º — de três Oficiais.

Art. 18.º — As nomeações do Diretor da Secretaria e dos Oficiais competem ao Secretário **ad referendum** do Vice-Presidente do Conselho e por proposta do Diretor da Secretaria, respectivamente.

Art. 19.º — O Diretor da Secretaria será substituído, em seus impedimentos, pelo primeiro Oficial, na ordem de nomeação.

§ 1.º — Nessa mesma ordem serão feitas as substituições dos Oficiais, substituindo ao último o primeiro.

§ 2.º — A falta transitória será preenchida, quando imprescindível, interinamente.

CAPÍTULO II

Dos Serviços

Art. 20.º — Os serviços da Secretaria serão distribuídos por esta forma:

1º — Expediente;

2.º — Anais; e

3.º — Arquivo.

Art. 21.º — O Expediente compreenderá a informação dos papéis e tôda a matéria de que o Conselho se ocupar.

Art. 22 — Os Anais do Conselho constarão de registro sucinto da matéria votada com a sumula dos debates.

Art. 23.º — O Arquivo consistirá na coleção devidamente classificada de todos os papéis transitados pelo Conselho.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1936.

PLINIO SALGADO
Chefe Nacional

GABINETE DO CHEFE NACIONAL

REGULAMENTO

Art. 1.º — O Gabinete do Chefe Nacional compõe-se de: Secretário-Assistente do Chefe Nacional, Chefe do Gabinete e tantos auxiliares quantos necessários forem para a execução dos serviços.

Art. 2.º — Ao Secretário Assistente, cargo criado ùnicamente no âmbito nacional, compete:

a) — servir de elemento de ligação entre o Chefe Nacional e tôdas as autoridades e órgãos da A.I.B.;

b) — receber as pessoas e autoridades que tiverem de tratar assuntos com o Chefe Nacional, inteirando-se dos mesmos a fim de precisar quais os que, devido à sua relevância ou natureza, requeiram a atenção direta da Suprema Autoridade do Sigma;

c) — resolver sôbre visitas ,atos sociais e viagens do Chefe;

d) — representar o Chefe onde êle não puder comparecer;

e) — designar audiências com o Chefe Nacional;

f) — transmitir nas reuniões de autoridades integralistas o pensamento e orientação do Chefe Nacional sôbre os assuntos examinados;

g) — acompanhar o Chefe Nacional em tôdas as cerimônias de caráter oficial;

h) — manter estreita ligação com o Chefe do Gabinete, por quem será, diàriamente, cientificado da marcha de todos os serviços.

Art. 3.º — Ao Chefe do Gabinete, compete:

a) — dirigir todos os serviços do Gabinete, informando, diàriamente, ao Secretário Assistente sôbre a marcha dos mesmos;

b) — substituir o Secretário Assistente em seus impedimentos.

Art. 4.º — O Gabinete do Chefe Nacional compreende as seguintes diretorias:

Expediente
Coordenação e Inspetoria
Aplicação de Verbas
Estatística
Imprensa.

§ 1.º — A Diretoria de Expediente sub-divide-se nas seguintes seções:

Correspondência
Expedição
Arquivo
Almoxarifado.

§ 2.º — A Diretoria de Coordenação e Inspetoria sub-divide-se nas seguintes seções:

Coordenação
Inspetoria.

§ 3.º — A Diretoria de Aplicação de Verbas sub-divide-se nas seguintes seções:

Tesouraria
Contadoria
Orçamento das Despesas.

§ 4.º — A Diretoria da Estatística sub-divide-se nas seguintes seções:

Recenseamento
Técnica.

§ 5.º — A Diretoria de Imprensa sub-divide-se nas seguintes seções;

Noticiário Oficial do Gabinete
Taquigrafia.

Art. 5.º — Da Hierarquia dos cargos.

a) — O Secretário Assistente tem hierarquia idêntica à dos Secretários Nacionais;

b) — O Chefe do Gabinete tem hierarquia idêntica à dos Chefes Provinciais;

c) — Os Diretores, Chefes do Protocolo e Oficiais de Gabinete, têm hierarquia idêntica à dos Chefes de Departamentos Nacionais;

d) — Os Encarregados de Seções têm hierarquia idêntica à dos Chefes de Divisões Nacionais.

O Gabinete do Chefe Nacional compõe-se:

1 — Secretário Assistente
2 — Chefe do Gabinete
4 Oficiais de Gabinete
3 — Chefe do Protocolo
1 Assistente do Protocolo
4 — Diretoria de Expediente
Diretor
Encarregado da Seção de Correspondência
Encarregado da Seção de Expedição
Encarregado da Seção de Almoxarifado
Tantos auxiliares quantos forem necessários
5 — Diretoria de Coordenação e Inspetoria
Diretor
Encarregado da Seção de Coordenação
Encarregado da Seção de Inspetoria
Tantos auxiliares quantos forem necessários
6 — Diretoria de Aplicação de Verbas
Diretor
Encarregado da Seção de Tesouraria

Encarregado da Seção de Contadoria
Encarregado da Seção de Orçamento e Despesas
Tantos auxiliares quantos forem necessários

7 — Diretoria de Estatística
Diretor
Encarregado da Seção de Técnica
Encarregado da Seção de Recenseamento
Tantos auxiliares quantos forem necessários

8 — Diretoria de Imprensa
Diretor
Encarregado da Seção de Noticiário Oficial do Gabinete
Encarregado da Seção de Taquigrafia

Classificação hierárquica dos componentes do Gabinete:

1 — Secretário Assistente, idêntica à dos Secretários Nacionais, e primeira pessoa no Gabinete;

2 — Chefe do Gabinete, idêntica à dos Chefes Provinciais e segunda pessoa no Gabinete;

3 — Chefe do Protocolo, Diretores e Oficiais de Gabinete, idêntica à dos Chefes de Departamentos Nacionais, todos terceira pessoa no Gabinete;

4 — Os Encarregados de Seções e o Assistente do Protocolo, idêntica à dos Chefes de Divisões Nacionais, todos quarta pessoa no Gabinete.

Substituições interinas no Gabinete:

1.º — O Secretário Assistente será substituído por pessoa de imediata confiança do Chefe Nacional;

2.º — O Chefe do Gabiente será substituído por um dos Diretores, Chefe do Protocolo ou Oficial de Gabinete, designado pelo Chefe Nacional;

3.º — Os Diretores serão substituídos pelos Encarregados de Seção, indicados pelos respectivos Diretores, e, o Chefe do Protocolo, por indicação do Secretário Assistente;

4.º — Os Encarregados de Seção serão substituídos pelos auxiliares, indicados pelos respectivos Diretores.

Rio de Janeiro, 6 de Outubro de 1936.

LOUREIRO JUNIOR
Secretário-Assistente

PLÍNIO SALGADO
Chefe Nacional

MONITOR INTEGRALISTA

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

Do Monitor, Seus Fins e Sede

Art. 1.º — O Monitor Integralista, fundado na capital de São Paulo, em 1.º de Dezembro de 1933, é um órgão oficial (órgão interno), da Ação Integralista Brasileira. Destina-se a publicação de todos os atos oficiais do Movimento no âmbito nacional e a tôda matéria de interêsse geral do Integralismo em qualquer dos âmbitos nacional, provincial, municipal ou distrital.

Art. 2.º — O Monitor Integralista deverá circular em tôdas as sedes e núcleos da A.I.B., sendo sua aquisição obrigatória por parte de tôdas as autoridades do Sigma e a sua leitura indispensável a todos os "Camisas-Verdes".

Art. 3.º — Todo o ato publicado no Monitor Integralista tem fôrça de execução, independentemente de sua transmissão por outros meios, devendo, portanto, ser imediatamente executado por parte das autoridades do Sigma e cumprido por todos os Integralistas, salvo ordem em contrário do Chefe Nacional.

Art. 4.º — Como órgão oficial que é, terá a sua sede de publicação e administração no lugar em que estiver instalada a Chefia Nacional da A.I.B.

CAPÍTULO II

Do Jornal — Redação e Administração

Art. 5.º — O Monitor Integralista, salvo caso de fôrça maior ou de ordem superior, manterá o seu feitio atual

de jornal (formato médio) com as suas seções habituais, distribuidas em tantas páginas (de três colunas) quantas necessárias para a publicação de tôda a matéria encaminhada pelo Gabinete do Chefe Nacional, pelas Secretarias Nacionais e pelos demais órgãos nacionais da A.I.B., bem como da matéria paga de publicidade.

Art. 6.º — Sua publicação será mensal, quinzenal ou semanal, de acôrdo com as necessidades do Movimento e as ordens do Chefe Nacional.

Art. 7.º — Nenhuma matéria que não seja de caráter oficial será publicada na parte editorial e, na parte de publicidade paga, só serão publicados anúncios e ineditoriais que não colidam com os interêsses do Movimento ou com os princípios defendidos pelo Integralismo ou ainda que não visem a propaganda de atividades comerciais que exploram o povo ou concorrem para a dissolução social.

§ Único — A preferência da matéria a ser publicada será determinada pelo Chefe Nacional.

Art. 8.º — Todo o serviço de redação e administração do "Monitor" será concentrado num escritório com os seguintes órgãos:

1) — Secretaria e Gerência;
2) — 4 Seções, a saber:

a) — Redação;
b) — Revisão;
c) — Publicidade; e
d) — Expedição.

Art. 9.º — A Secretaria e a Gerência, das quais as seções são desdobramentos, serão dirigidas cumulativamente por um Secretário-Gerente, de acôrdo com as ordens da direção.

Art. 10.º — O serviço das Agências nas Províncias fica diretamente subordinado à Secretaria.

Art. 11.º — Para Agentes nas Províncias só serão nomeados Integralistas fichados, quites com as contribuições de seus núcleos, e dêstes, de preferência os que ocupam cargos no Movimento.

CAPÍTULO III

Art. 12.º — O "Monitor Integralista" está diretamente subordinado à autoridade do Chefe Nacional e será dirigido por um Integralista da confiança pessoal do Chefe e por êle nomeado.

Art. 13.º — O diretor é o único responsável perante o Chefe Nacional por tôda e qualquer incorreção, inconveniência, adulteração, impropriedade ou erros de revisão, verificados na edição do jornal, e ainda co-responsável, com o Secretário-Gerente, pela guarda e boa aplicação dos dinheiros pertencentes ao "Monitor".

Art. 14.º — O cargo de diretor só será remunerado se o "Monitor" não receber o menor auxílio em dinheiro da A.I.B.

Art. 15.º — Compete ao diretor:

a) — Dirigir a publicação e a administração do jornal, superintendendo-o em todos os seus serviços de redação, publicidade, revisão, paginação, impressão, expedição e na sua parte comercial, econômica e financeira;

b) — Submeter à aprovação do Chefe Nacional tôda a matéria editorial a ser publicada em cada número;

c) — Propor ao Chefe Nacional a nomeação do Secretário-Gerente;

d) — Nomear e demitir o pessoal da redação e da administração;

e) — Enviar, semestralmente, à Chefia Nacional um relatório de sua administração com o balancete da despesa e da receita correspondente ao semestre;

f) — Autorizar despesas e fixar ordenados;

g) — Contratar a composição e impressão do jornal e firmar contrato para a publicação de anúncios e de matéria ineditorial;

h) — Corresponder-se com as altas autoridades do Sigma sôbre assuntos do jornal;

i) — Representar o jornal em juízo ou fora dêle.

CAPÍTULO IV

Do Pessoal — Direitos e Deveres

Art. 16.º — O "Monitor Integralista" terá o seguinte pessoal:

1 Secretário-Gerente
1 Chefe de redação
1 Chefe de revisão
1 Chefe de publicidade
1 Chefe de expedição
1 Contador
1 Contínuo-zelador.

E tantos auxiliares quantos necessários ao serviço da Secretaria e das quatro seções.

Art. 17.º — Só poderá ser nomeado para qualquer cargo do "Monitor" o Integralista que estiver quites com a sua contribuição no núcleo a que pertencer.

Art. 18.º — O "Monitor Integralista" é equiparado, na estruturação do Movimento, a um Departamento Nacional, competindo, portanto:

a) — Ao Diretor, as insígnias de Chefe do Departamento Nacional.

b) — Ao Secretário, as insígnias de Chefe de Divisão Nacional; e

c) — Aos Chefes de Seção e ao Contador, as insígnias de Chefe de Seção Nacional.

Art. 19.º — A exceção do diretor, que só será remunerado no caso do que dispõe o art. 14.º todo o pessoal do "Monitor" será remunerado, arbitrando-se os vencimentos de acôrdo com as possibilidades da receita. Ao pessoal da publicidade serão atribuídos 40% da receita dos anúncios, sem direito a outra qualquer remuneração.

§ Único — A remuneração do pessoal poderá ser feita mensalmente ou por número de publicação.

Art. 20.º — Compete ao Secretário:

a) — Substituir o diretor nas suas faltas e impedimentos;

b) — Dirigir os serviços pròpriamente de secretaria e gerência, e todo o movimento do escritório;

c) — Ter a seu cargo o material de expediente, os fichários dos assinantes nas províncias, bem como tôda a correspondência redacional e comercial, arquivo e protocolo;

d) — Determinar sôbre a venda avulsa do "Monitor" em tôdas as províncias;

e) — Orientar e determinar os serviços das 4 seções de acôrdo com a orientação do diretor;

f) — Ter a seu cargo o Livro-Caixa e os outros livros da escrita comercial;

g) — Fazer recebimentos e efetuar os pagamentos autorizados pelo diretor;

h) — Responder, com o diretor, pela guarda e boa aplicação dos dinheiros do "Monitor";

i) — Responder pela marcha geral dos serviços e disciplina do pessoal e do escritório.

Art. 21.º — Aos Chefes de redação, revisão, publicidade, e expedição e ao Contador competem as obrigações inerentes as respectivas funções.

Art. 22.º — No serviço de escritório é obrigatório o uso da camisa-verde. Aos que fazem o serviço externo será dispensado o uso da camisa simbólica.

CAPÍTULO V

Da Manutenção do "Monitor"

Art. 23.º — Tôda a despesa para a manutenção do "Monitor Integralista" será custeada pela sua renda própria só devendo a sua direção recorrer à Secretaria Nacional de Finanças em casos excepcionais.

Art. 24.º — Não obstante as disposições do artigo anterior, fica bem claro que o "Monitor Integralista" não é um jornal comercial, não podendo portanto, sob pretexto de interêsse comercial prejudicar os interêsses do Movimento Integralista e as suas finalidades de órgão oficial da A.I.B.

Art. 25.º — A renda do "Monitor" será obtida:

a) — Pela tomada de assinaturas;
b) — Pela venda avulsa; e
c) — Pela publicação de anúncios e de matéria ineditorial.

Art. 26.º — Nenhuma autoridade integralista e nenhum órgão da A.I.B. tem direito à obtenção gratuita do "Monitor".

Art. 27.º — A direção do "Monitor Integralista" é responsável pela guarda de uma coleção completa dêste a partir do seu primeiro número.

Art. 28.º — As omissões e as dúvidas verificadas no presente regulamento serão resolvidas pelo Chefe Nacional.

Rio de Janeiro, 3 de Junho de 1937.

VICTOR PUJOL
Diretor do "Monitor"

PLÍNIO SALGADO
Chefe Nacional

DIRETORIA NACIONAL DE ESTATÍSTICA

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

Da Diretoria e Seus Fins

Art. 1.º — Os Serviços de Estatística da Ação Integralista Brasileira serão incorporados aos Gabinetes das Chefias Nacional, Provinciais, Municipais e Distritais, onde constituirão órgãos denominados DIRETORIAS. — (Vide art. 3.º).

§ Único — As Diretorias de Estatística, em todo o território nacional, formarão uma organização autônoma, subordinadas às respectivas Chefias, mas estreitamente ligadas entre si, em estrutura e função.

Art. 2.º — A Diretoria de Estatística terá por fins:

I) — Levantar a estatística geral da Ação Integralista Brasileira, colhendo todos os dados informativos necessários aos trabalhos especificados no n.º VI do art. 9.º, para um conhecimento completo do Movimento, nas suas possibilidades e realizações.

II) — Formular planos para execução perfeita dos trabalhos que lhe são inerentes.

III) — Propagar as vantagens e a necessidade dos estudos estatísticos.

IV) — Auxiliar a propaganda do Integralismo, em colaboração com a Secretaria Nacional de Propaganda.

V) — Auxiliar a expansão e o contrôle do desenvolvimento dos órgãos administrativos da A.I.B., em colaboração com a Diretoria Nacional de Coordenação e Inspetoria.

VI) — Promover a realização de congressos, exposições, conferências e palestras instrutivas, que se relacionem com suas atribuições, bem como organizar os mostruários da A.I.B. em quaisquer certamens dessa natureza.

VII) — Fornecer às Chefias, Secretarias, Câmaras e outras autoridades do Sigma, os dados e informações estatísticas necessários à orientação dos serviços administrativos, sua execução e contrôle.

VIII) — Consolidar e codificar, em colaboração com a Diretoria Nacional de Coordenação e Inspetoria, as resoluções, os atos, os regulamentos, as diretivas, e tôdas as demais instruções vigentes desde o início do Movimento, em forma de prospectos ou de livros, para fins de orientação organizadora e administrativa dos núcleos.

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Art. 3.º — As Diretorias de Estatística escalonam-se da seguinte forma:

I) — Diretoria Nacional de Estatística, órgão do Gabinete da Chefia Nacional.

II) — Diretoria Provincial de Estatística, órgão do Gabinete da Chefia Provincial.

III) — Diretoria Municipal de Estatística, órgão diretamente subordinado à Chefia Municipal.

IV) — Diretoria Distrital de Estatística, órgão diretamente subordinado à Chefia Distrital.

Art. 4.º — As Diretorias compreenderão:

I — Uma seção de expediente: 1.ª Seção.

II — Uma seção de elaborações estatísticas: 2.ª Seção.

III — Uma seção de Cartografia: 3.ª Seção.

Art. 5.º — Em caso de necessidade, as Diretorias poderão criar e manter seções especiais de estatística, junto às Secretarias, Câmaras, Conselhos e outros departamentos integralistas (nacionais, provinciais, municipais e distritais).

§ 1.º — Essas seções especiais, anexadas aos Serviços onde estiverem localizadas, serão dependentes das Diretorias e por estas tècnicamente orientadas.

§ 2.º — Suas atividades se regerão pelos regulamentos, pelas diretivas e ordens de serviços emanados das Diretorias, e por entendimentos diretos entre estas e as administrações junto às quais funcionarem.

CAPÍTULO III

Da Diretoria Nacional

Art. 6.º — São atribuições da Diretoria Nacional:

I) — Dar aplicação correta e eficiente às finalidades da Estatística, enunciadas no artigo 2.º do capítulo I.

II) — Organizar, orientar e controlar o serviço geral de Estatística.

III) — Superintender tôdas as Diretorias, baixando ordens de serviço e diretivas necessárias a uma organização perfeita.

IV) — Comunicar-se direta e mùtuamente com as outras Diretorias, para fins de instrução, orientação, contrôle e mais exigências do serviço.

V) — Comunicar-se direta e mùtuamente, em matéria de serviço de sua competência, com as autoridades integralistas dos âmbitos nacional, provincial, municipal e distrital.

VI) — Fornecer à suprema direção do integralismo, sistemàticamente, ou quando solicitado, todos os dados e informações necessários, por meio de relatórios, gráficos, quadros, mapas, etc.

VII) — Fornecer às Secretarias Nacionais, às Câmaras e aos Conselhos constituídos, o que lhes fôr necessário.

VIII) — Publicar oficialmente os resultados obtidos, com aprovação prévia da Chefia Nacional.

IX) — Zelar pela fiel execução dos regulamentos, das diretivas e mais instruções em vigor.

Art. 7.º — Compete ao Diretor Nacional:

I) — Organizar a Diretoria de Estatística.

II) — Regulamentar, administrar e fiscalizar os seus serviços.

III) — Baixar diretivas e Ordens de serviço.

IV) — Assinar a correspondência e mais documentos oficiais.

Art. 8.º — Compete à 1.ª Seção:

I) — Todo o serviço de correspondência, de expedição e arquivo.

§ Único — A correspondência e mais documentos serão assinados pelo Diretor e visados pelo Secretario Assistente do Chefe Nacional ou seu substituto legal.

II) — Confeccionar coleções e albuns, reunindo publicações notáveis, documentação histórica e fotográfica e tudo mais que fôr de interêsse.

III) — Executar o trabalho referido no número VIII do artigo 2.º.

Art. 9.º — Compete às 2.ª e 3.ª Seções:

I) — Criar e executar os serviços inerentes à estatística entre outros:

a) — escolher as fontes de informações, estudar e pôr em prática os processos de recolhimento dos dados (coleta);

b) — registrar os dados em livros ou em fichas apropriadas (registro);

c) — classificar e apurar o material colhido (apuração);

d) — manipulá-lo transformá-lo em expressões gráficas, para fácil e rápida apreciação de conjunto (elaboração);

e) — representar o resultado final por meio de gráficos, mapas, figuras, etc. (desenhos).

II) — Opinar sôbre trabalhos a executar, métodos de serviços, planos, quadros, questionários, instruções e programas.

III) — Sugerir medidas tendentes a uniformizar e sistematizar os serviços da estatística.

IV) — Propor a organização de novas estatísticas julgadas necessárias.

V) — Preparar o material conveniente à execução dos trabalhos indicados nos números IV a VIII do artigo 2.º.

VI) — Organizar:

a) — a estatística política e social do Brasil;
b) — a estatística econômica e financeira do Movimento;
c) — a estatística das inscrições;
d) — a estatística profissional dos integralistas e dos não integralistas;
e) — a estatística eleitoral;
f) — a estatística sindical e corporativa;
g) — a estatística pliniana;
h) — a estatística de assistência social;

i) — a estatística de assistência social;
j) — a estatística da imprensa e das publicações integralistas;
k) — a estatística dos núcleos integralistas;
l) — a estatística dos centros de educação física;
m) — a estatística distrital;
n) — a estatística municipal;
o) — a estatística provincial;
p) — a estatística nacional.

CAPÍTULO IV

Das Diretorias Provinciais, Municipais e Distritais

Art. 10.º — As Diretorias Provinciais, Municipais e Distritais serão criadas e instaladas junto às Chefias da Província, do Município e do Distrito, conforme os artigos 1.º e 3.º.

§ 1.º — Seus fins consistirão em coletar, registrar e elaborar todos os dados que interessarem à A.I.B., do modo mais conveniente e conforme as instruções recebidas.

§ 2.º — Sua organização e seu funcionamento serão regulados pelas Chefias respectivas, em conformidade com o presente regulamento e com as necessidades próprias de cada uma.

§ 3.º — Seus deveres e suas atribuições são comuns às da Diretoria Nacional (artigos 6.º, 7.º, 8.º e 9.º) e aplicáveis às suas jurisdições, cabendo às Diretorias nucleares, especialmente, uma rigorosa exatidão na colheita dos dados, seu registro e sua transmissão.

§ 4.º — A correspondência e mais documentos serão assinados pelo Diretor e visados pelo Chefe Provincial, Municipal ou Distrital, ou seus substitutos legais.

§ 5.º — Deverão cumprir e fazer cumprir, com fidelidade e rapidez, os serviços a executar por determinação das Diretorias a que estiverem, hieràrquicamente, subordinadas.

CAPÍTULO V

Do Pessoal

Art. 11.º — Cada Diretoria terá um Diretor por ela responsável, e tantos Chefes de Seção e auxiliares de Seção, quantos necessários ao serviço.

§ 1.º — As nomeações, substituições e exonerações serão reguladas pelas Chefias, a que estiverem subordinadas.

§ 2.º — Os Diretores terão hierarquias de Chefes de Departamentos Nacional, Provincial, Municipal e Distrital, respectivamente. Os Chefes de Seção terão hierarquias de Chefes de Divisão, na mesma escala.

CAPÍTULO VI

Disposiçoes Gerais

Art. 12.º — É proibido o uso dos dados estatísticos para qualquer fim estranho aos indicados neste regulamento.

Art. 13.º — É igualmente proibida a publicação de estatísticas sem prévia autorização das Chefias Nacional e Provinciais, para os âmbitos correspondentes.

Art. 14.º — Sempre que a Ação Integralista Brasileira se fizer representar em Congressos de Estatística, a designação dos seus delegados deverá recair em pessoas de reconhecida competência na especialidade, escolhidas pelo Chefe Nacional.

CAPÍTULO VII

Disposições Transitórias

Art. 15.º — As Diretorias serão instaladas imediatamente. As eventualmente existentes nesta data serão adaptadas às disposições dêste Regulamento.

Art. 16.º — Fica revogado o regulamento aprovado pelo Chefe Nacional em 15 de Agôsto de 1936, baixado pela extinta Diretoria de Estatística da Secretaria Nacional de Corporações e Serviços Eleitorais.

Rio de Janeiro, 30 de Abril de 1937.

JOÃO CALDERAN
Dir. Nac. de Estatística

LOUREIRO JUNIOR
Secretário-Assistente

Aprovo:

PLÍNIO SALGADO
Chefe Nacional

PROCURADORIA NACIONAL

REGULAMENTO

TÍTULO I

ÓRGÃOS E FUNÇÕES

CAPÍTULO I

Instituição e Fins

Art. 1.º — A Procuradoria Nacional da A.I.B. superintendida pelo Chefe Nacional, é o órgão de representação e defesa da Ação Integralista Brasileira, perante os poderes públicos do País.

Art. 2.º — Nos setores provinciais, a Procuradoria terá as mesmas estruturação e atribuições definidas neste regulamento pelo qual será pautada.

Art. 3.º — A instalação da Procuradoria nos Municípios dependerá das exigências impostas pelo desenvolvimento dos núcleos, e das necessidades de caráter permanente.

§ Único — A Procuradoria nesse setor será exercida apenas por um procurador que poderá ter para auxiliá-lo um secretário.

CAPÍTULO II

Da Representação

Art. 4.º — A representação da A.I.B. será:

a) — necessária, ou

b) — voluntária.

§ 1.º — A representação será necessária, quando a A.I.B., citada, tiver de acudir ao chamamento judicial em defesa de seus direitos.

§ 2.º — Será voluntária, quando a A.I.B., ferida, ou de qualquer modo postergada, tiver de sustentar seus direitos como postulante.

Art. 5.º — Em qualquer das modalidades de representação, incumbe ao Chefe Nacional imprimir a orientação de natureza substantiva a seguir.

§ Único — A distribuição do serviço aos Procuradores será feita alternadamente pelo Chefe Nacional.

Art. 6.º — Em casos extraordinários ou de circunstâncias especiais, o Chefe Nacional, nomeará para representar a A.I.B., por indicação da Procuradoria Nacional, profissional de notória capacidade estranho ao movimento.

CAPÍTULO III

Do Pessoal

Art. 7.º — A Procuradoria Nacional será exercida solidária e individualmente, por três Procuradores.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições

Art. 8.º — Aos Procuradores, como mandatários, por outorga do Chefe Nacional, em instrumento público compete:

I — de um modo geral — a representação nos tribunais ou onde quer que ela seja necessária, pleiteando e defendendo os direitos e interêsses da A.I.B., como autora ou ré; e

II — particularmente:

a) — representá-la na justiça eleitoral, como Delegados do Partido; e

b) — no fôro competente — requerer, reclamar os meios jurídicos idôneos tendentes a manter e proteger os direitos assegurados à A.I.B., em tôda sua esfera de atividade, pela Constituição Federal, pelas Constituições e Leis Orgânicas dos Estados e dos Municípios da Federação Brasileira, e demais leis em vigor, federais, estaduais, e municipais, desistir, ratificar e assinar todos os atos e têrmos inerentes ao mandato.

Art. 9.º — A atuação dos Procuradores será determinada, nos casos ocorrentes, pelo Procurador que responder pela ordem do serviço.

CAPÍTULO V

Das Nomeações e Substituições

Art. 10.º — Compete ao Chefe Nacional a nomeação dos três Procuradores, dentre os juristas de relevo, por sua capacidade, probidade e reconhecido tirocínio, inscritos no quadro da Ordem dos Advogados Brasileiros.

Art. 11.º — Na ausência ou impedimento de qualquer dos Procuradores, para substituí-lo interinamente, o Chefe Nacional nomeará um **ad-hoc.**

§ Único — O substituto, para investidura da função, receberá do Procurador substituído um subestabelecimento do mandato, restrito ao caso do impedimento ou à temporariedade da ausência.

na órbita de suas atribuições — requerer, reclamar os meios judiciais indicados tendentes a manter e proteger os direitos assegurados à A.I.B., em toda sua esfera de atividade, pela Constituição Federal, pelas Constituições e pelas Organizações dos Estados e dos Municípios da Federação Brasileira, e demais leis em vigor, defender, atacar, e impugnar, revogar, anular e sustar todos os atos ilegais atentatórios às suas atividades.

Art. 9.º — A atuação dos Procuradores será determinada, caso por caso, pelo Procurador que responder pelo expediente do serviço.

CAPÍTULO V

Das Nomeações e Substituições

Art. 10.º — Compete ao Chefe Nacional a nomeação dos Srs. Procuradores, dentre os juristas de valor, por sua capacidade, probidade e reconhecido integralismo, inscritos no quadro da Ordem dos Advogados Brasileiros.

Art. 11.º — Na ausência ou impedimento de qualquer dos Procuradores, para substituí-lo interinamente, o Chefe Nacional nomeará um ad-hoc.

§ Único — O substituto, para investidura da função, receberá do Procurador substituído um substabelecimento do mandato, restrito ao caso de impedimento ou à temporariedade da ausência.

TÍTULO II

PARTE ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

Do Gabinete

Art. 12.º — A parte administrativa da Procuradoria, superintendida por um dos Procuradores, compreendendo os serviços de Protocolo, Expediente e Arquivo ficará a cargo do Gabinete.

Art. 13.º — O Gabinete será composto:

1.º — de um Chefe que o dirigirá; e

2.º — de três Oficiais que o auxiliarão.

Art. 14.º — Compete ao Procurador que responder pela ordem dos serviços, nomear o Chefe do Gabinete e, por proposta dêste, os Oficiais.

Art. 15.º — O Chefe de Gabinete será substituído em seus impedimentos, pelo Primeiro Oficial, na ordem de nomeação.

§ 1.º — Nessa mesma ordem serão feitas as substituições dos Oficiais, substituindo ao último, o primeiro.

§ 2.º — A falta transitória será preenchida, quando imprescindível, interinamente.

Art. 16.º — Os serviços do Gabinete serão distribuídos por esta forma:

1.º — Protocolo;

2.º — Expediente; e

3.º — Arquivo.

Art. 17.º — O Protocolo registrará tôda correspondência recebida e expedida, com numeração seguida pela ordem cronológica de recepção ou expedição, a designação do remetente ou destinatário e a matéria.

§ Único — O Oficial encarregado do Protocolo terá mais ao seu cargo o serviço de Estatística.

Art. 18.º — O Expediente compreenderá a informação dos papéis e tôda a correspondência da Procuradoria.

§ Único — O despacho de méro expediente será dado em todos os papéis pelo Chefe do Gabinete mas, a correspondência da Procuradoria por êste expedida, levará o "visto" do Procurador encarregado da ordem dos serviços.

Art. 19.º — O Arquivo da Procuradoria constará:

I — de tôda correspondência expedida, por cópia, e de tôda recebida, nos próprios originais, uma e outra colecionadas conforme os setores do destino ou de origem;

II — da coletânea de julgados e decisões dos tribunais:

a) — dos eleitorais — de tôda a matéria; e

b) — dos comuns — a matéria que possa interessar à A.I.B.

III — das peças produzidas em juizo, por cópia, nos pleitos em que a A.I.B. tenha sido parte ou fôr diretamente interessada;

IV — de todos os artigos de doutrina pertinentes ao direito constituído, do interêsse da A.I.B.

§ Único — O Oficial encarregado do serviço fará também o índice, por matéria, de todo o arquivo.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20.º — Os Procuradores poderão ouvir o Conselho Jurídico, nos casos concretos do interêsse da A.I.B., sempre que julgarem conveniente.

Art. 21.º — Os Procuradores Provinciais, além da nomeação, receberão do Chefe Provincial um subestabelecimento da procuração passada pelo Chefe Nacional, que os investirá do mandato conferido pela A.I.B.

Art. 22.º — A Procuradoria Nacional corresponder-se-á diretamente com tôdas as Procuradorias Provinciais.

Art. 22.º — Cumpre às Procuradorias Provinciais, remeter, por cópia, à Procuradoria Nacional todos os requerimentos, memoriais e minutas de recursos do interêsse da A.I.B.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1936.

PLÍNIO SALGADO
Chefe Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE DOUTRINA E ESTUDOS

REGULAMENTO

Art. 1.º — A Secretaria de Doutrina e Estudos consta dos seguintes órgãos, hieràrquicamente indicados:

a) — Secretaria Nacional de Doutrina e Estudos (S.N.D.E.);

b) — Secretarias Provinciais de Estudos (SPE);

c) — Secretarias Municipais de Estudos (SME).

Art. 2.º — A S.N.D.E. é órgão central de orientação, e aproveitamento dos trabalhos e pesquisas efetuados em todos os núcleos de estudos da A.I.B.

Art. 3.º — Ao Secretário Nacional de Doutrina e Estudos compete:

1.º) — Transmitir às províncias as ordens e diretivas do Chefe Nacional;

2.º) — Orientar e fiscalizar as atividades das Secretarias Provinciais de Estudos;

3.º — Servir como órgão consultivo dos vários núcleos de estudos da A.I.B.;

4.º) — Supervisionar as atividades culturais do movimento;

5.º) — Remeter mensalmente um relatório da Secretaria à Chefia Nacional.

Art. 4.º — A S.N.D.E. compreende um Gabinete e os seguintes Departamentos:

a) — Departamento de Orientação Doutrinária;
b) — Departamento de Coordenação de Estudos;
c) — Departamento de Estruturação do Estado;
d) — Departamento de Orientação Administrativa;
e) — Departamento de Expediente.

Art. 5.º — O Gabinete da S.N.D.E. tem a função de assistir ao Secretário Nacional, constituindo-se seu elemento de ligação com as Secretarias Nacionais e as Chefias Provinciais.

Art. 6.º — O Departamento de Orientação Doutrinária tem por finalidade:

1.º — Redigir diretivas e diretrizes de caráter doutrinário;

2.º — Responder às consultas relativas à doutrina integralista;

3.º — Manter um serviço de censura aos livros e publicações integralistas.

§ Único — Sòmente as publicações da S. N. D. E. são consideradas oficiais, e portanto firmam doutrina, podendo ser encimadas pela legenda "Publicação oficial da A.I.B." ou pelo distintivo da A.I.B.

Art. 7.º — O Departamento de Coordenação de Estudos tem por finalidade o estudo da formação histórica e social do país, de sua geografia e antropogeografia, da sua etnografia, da sua morfologia social e cultural servindo como órgão consultivo dos Departamentos de Estruturação do Estado e de Orientação Administrativa. Para realizar essas finalidades deve;

1.º) — Organizar bibliotecas especializadas;

2.º) — Coordenar e fichar todos os dados e estudos que forem remetidos das províncias ou dos municípios;

3.º) — Coordenar e fichar todos os estudos e dados realizados no país e constantes das publicações oficiais;

4.º) — Elaborar mapas, gráficos e estatísticas.

Art. 8.º — O Departamento de Estruturação do Estado tem por finalidade coordenar dados e realizar estudos relativos aos problemas diretamente ligados à organização do futuro Estado Integralista, devendo para isso consultar os Departamentos de Orientação Doutrinária e de Coordenação de Estudos. O Departamento de Estruturação do Estado consta das seguintes secções:

a) — Interior e Segurança Pública;
b) — Justiça;
c) — Corporações;
d) — Relações Exteriores;
e) — Economia Política;
f) — Economia Social;
g) — Finanças;
h) — Educação;
i) — Defesa Nacional;
j) — Comunicações e Transportes.

Art. 9.º — A Secção de Interior e Segurança Pública abrange as seguintes divisões:

a) — Organização municipal;
b) — Organização provincial;
c) — Organização nacional;
d) — Polícia e segurança.

Art. 10.º — A Secção de Justiça abrange as seguintes divisões:

a) — Organização judiciária;
b) — Processo e Regime penitenciário;
c) — Direito substantivo privado.

Art. 11.º — A Seção de Corporações abrange as seguintes divisões:

a) — Sindicato;
b) — Sindicalismo municipal;
c) — Sindicalismo provincial;
d) — Corporação nacional;
e) — Contrato coletivo;
f) — Magistratura do Trabalho.

Art. 12.º — A Secção de Relações Exteriores abrange as seguintes divisões:

a) — Organização consular;
b) — Representação diplomática;
c) — Política-sulamericana.

Art. 13.º — A Secção de Economia Política abrange as seguintes:

a) — Produção mineral;
b) — Produção vegetal;
c) — Produção animal;
d) — Energia.

Art. 14.º — A Secção de Economia Social abrange as seguintes divisões:

a) — Habilitação;
b) — Sêca e saneamento;
c) — Imigração e colonização;
d) — Medicina social e defesa sanitária;
e) — Cooperativismo;
f) — Assistência social.

Art. 15.º — A Secção de Finanças abrange as seguintes divisões:

a) — Moeda;
b) — Problema orçamentário;
c) — Legislação fiscal e alfandegária;
d) — Dívidas internas e externas;
e) — Organização bancária.

Art. 16.º — A Secção de Educação abrange as seguintes divisões:

a) — Legislação escolar;
b) — Instrução artística;
c) — Instrução técnica;
d) — Escolas normais;
e) — Instrução primária;
f) — Instrução secundária;
g) — Faculdade de ciência;
h) — Faculdades de filosofia e letras.

Art. 17.º — A Secção de Defesa Nacional abrange as seguintes divisões:

a) — Marinha;
b) — Exército. (1)

Art. 18.º — A Secção de Comunicações e Transportes abrange as seguintes divisões:

a) — Rodovias;
b) — Ferrovias;

---

(1) — Naquele tempo, ainda não existia a Aeronáutica, cujo Ministério foi proposto pelo Integralismo e, depois, criado.

c) — Vias aéreas;
d) — Vias fluviais;
e) — Telégrafo e rádio;
f) — Correios.

Art. 19.º — O Departamento de Orientação Administrativa tem por finalidade orientar, dentro do atual regime, a atuação administrativa dos prefeitos e vereadores eleitos pelo integralismo nos municípios de diversas províncias, devendo para isso consultar os Departamentos de Orientação Doutrinária, Coordenação de Estudos e Estruturação do Estado.

Art. 20.º — O Departamento de Expediente tem por finalidade a organização do Pessoal, do arquivo, da correspondência e dos serviços de gráficos e estatísticas de todos os Departamentos da Secretaria.

Art. 21.º — A Secretaria Provincial de Estudos tem por finalidade controlar, no âmbito provincial, as atividades culturais do movimento, cumprindo as diretivas e ordens da S.N.D.E.

§ Único — Cada Secretaria Provincial de Estudos deve estudar, em relação a sua província os meios e processo de tornar mais eficiente a realização dos trabalhos constantes das diretivas emanadas da S. N. D. E.

Art. 22.º — A Secretaria Provincial de Estudos consta de três Departamentos, a saber:

a) — Expediente;
b) — Coordenação e Inspetoria;
c) — Pesquisas.

Art. 23.º — O Departamento de Expediente tem finalidades e organização idênticas às do Dep. de Expediente da S.N.D.E.

Art. 24.º — O Departamento de Coordenação e Inspetoria tem por finalidade a orientação e fiscalização das atividades culturais nos núcleos municipais e a orientação dos prefeitos e vereadores integralistas da Província. Cabem-lhe igualmente a organização de bibliotecas, o serviço de consultas, e a organização de conferências.

§ 1.º) — A S.P.E. só poderá responder as consultas sôbre doutrina integralista quando se tratar de pontos pacíficos de doutrina, que já estejam firmados em publicações oficiais. Caso contrário, deverá consultar preliminarmente o Dep. de Orientação Doutrinária da S.N.D.E.

§ 2.º) — A S.P.E. só pode publicar boletins ou monografias doutrinárias depois de os submeter ao visto da S.N.D.E. que lhes poderá dar ou não caráter oficial.

Art. 25.º — O Departamento de Pesquisas deve organizar, na medida das possibilidades locais, as seguintes secções:

a) — Geografia e antropogeografia;
b) — Etnografia e folk-lore;
c) — Sociologia;
d) — História;
e) — Economia Social e Política;
f) — Finanças;
g) — Pedagogia;
h) — Direito.

Art. 26.º — O Departamento de Pesquisas da S.P.E. deve remeter à S.N.D.E. as publicações e estudos conseguidos nas províncias bem como cópia de tôdas as pesquisas e estudos levados a efeito nas Secretarias Municipais de Estudos.

Art. 27.º — A S.P.E. deve remeter mensalmente à S.N.D.E. um relatório das suas atividades.

Art. 28.º — As Secretarias Municipais de Estudos, de acôrdo com as possibilidades do movimento em cada município, devem reproduzir a organização da Secretaria Provincial de Estudos.

São Paulo, 25 de Agôsto de 1936.

ERNANI SILVA BRUNO
Sec. Nac. da S.N.D.E.

PLÍNIO SALGADO
Chefe Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE FINANÇAS

REGULAMENTO

Art. 1.º — A Secretaria de Finanças consta dos seguintes órgãos, hieràrquicamente indicados:

a) — Secretaria Nacional de Finanças (S.N.F.);
b) — Secretaria Provincial de Finanças (S.P.F.);
c) — Secretaria Municipal de Finanças (S.M.F.);
d) — Secretaria Distrital de Finanças (S.D.F.);

Art. 2.º — A S.N.F. é o órgão central de orientação, coordenação e fiscalização de todo o movimento financeiro da A.I.B.

Art. 3.º — A S.N.F. compreende — um Gabinete e os seguintes Departamentos Nacionais:

a) — Departamento de Expediente;
b) — Departamento de Tesouraria;
c) — Departamento de Contabilidade;
d) — Departamento de Patrimônio;
e) — Departamento de Estatística;
f) — Departamento de Inspetoria;
g) — Departamento Cinematográfico.

Art. 4.º — Ao Secretário Nacional cabe:

1) — Transmitir às Provinciais as ordens e diretivas do Chefe Nacional;

2) — Nomear, dirigir e exonerar quantos auxiliares achar necessários para o bom andamento dos trabalhos do Secretariado;

3) — Consignar seu parecer nos orçamentos que lhe serão submetidos pelas Secretarias Nacionais e Chefias Provinciais, os quais, em seguida, serão enviados ao Chefe Nacional para o devido julgamento;

4) — Fazer um relatório mensal destinado a pôr a Chefia Nacional ao par das atividades da S.N.F.

Art. 5.º — Ao Gabinete da S.N.F. cabe:

1) — Assistir ao Secretário e ser seu elemento de ligação com o Gabinete da Chefia Nacional, Secretarias Nacionais e Chefias Provinciais;

2) — Fiscalizar e orientar as atividades dos Departamentos Nacionais.

Art. 6.º — O Departamento de Expediente consta de quatro divisões:

a) — Divisão de Correspondência;
b) — Divisão de Expedição;
c) — Divisão de Arquivo;
d) — Divisão de Almoxarifado;

Art. 7.º — O Departamento de Tesouraria consta de duas divisões:

a) — Divisão de Arrecadação;
b) — Divisão de Pagadoria.

Art. 8.º — O Departamento de Contabilidade consta de duas divisões:

a) — Divisão de Orçamento;
b) — Divisão de Contadoria.

Art. 9.º — O Departamento de Patrimônio consta de duas divisões:

a) — Divisão de Imóveis;
b) — Divisão de Bens Mobiliários.

Art. 10.º — O Departamento de Estatística consta de duas divisões:

a) — Divisão de Preparação;
b) — Divisão de Técnica.

Art. 11.º — O Departamento de Inspetoria consta de duas divisões:

a) — Divisão de Coordenação;
b) — Divisão de Fiscalização.

Art. 12.º — O Departamento Cinematográfico da A.I.B., até seu maior desenvolvimento e posterior reestruturação, ficará subordinado à Secretaria Nacional de Finanças, de cuja direção dependerá em suas atividades industriais e financeiras.

§ Único — Sob os aspectos intelectual e de difusão é orientado pela Secretaria Nacional de Propaganda.

Art. 13.º — O Departamento Cinematográfico da A.I.B. consta de quatro divisões:

a) — Operadores;
b) — Laboratórios;
c) — Legendas;
d) — Distribuição.

Art. 14.º — A Secretaria Provincial de Finanças, com exceção do Departamento Cinematográfico que é privativo da S.N.F., tem constituição idêntica à da Secretaria Nacional de Finanças, observando-se ùnicamente o âmbito em que se encontra.

§ Único — Não é permitida a criação de nenhuma organização cinematográfica dentro do Movimento, salvo autorização prévia da Secretaria Nacional de Finanças e da Secretaria Nacional de Propaganda.

Art. 15.º — A Secretaria Municipal de Finanças compreende os seguintes Departamentos, que têm constituição idêntica aos referidos nos Artigos 6.º, 7.º e 8.º:

a) — Departamento de Expediente;
b) — Departamento de Tesouraria;
c) — Departamento de Contabilidade.

Art. 16.º — Os bens que se encontrarem nos Núcleos Municipais constarão de inventário em poder da S.P.F., sendo do valor dos mesmos feita a carga ao respectivo Chefe Municipal.

Art. 17.º — O Secretário Municipal, visto não possuir Gabinete, terá também a seu cargo fiscalizar e orientar as atividades dos Departamentos.

Art. 18.º — A Secretaria Distrital de Finanças tem constituição idêntica à da Secretaria Municipal de Finanças, observando-se ùnicamente o âmbito em que se encontra.

Art. 19.º — Cada S.F. deve submeter à aprovação da S.N.F. o seu regulamento interno.

Rio de Janeiro, 29 de Julho de 1936.

BELMIRO VALVERDE
Sec. Nac. da S.N.F.

PLÍNIO SALGADO
Chefe Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REGULAMENTO

DA SECRETARIA

Art. 1.º — A Secretaria Nacional de Assistência Social tem por fim assistir, defender e socorrer, dentro de suas possibilidades, a todos os brasileiros de modo geral e, em particular, aos integralistas que carecerem de sua proteção.

Art. 2.º — A Secretaria Nacional de Assistência Social compreende:

a) — Gabinete;
b) — Departamento do Trabalho;
c) — Departamento da Cruz Verde;
d) — Departamento de Saúde;
e) — Departamento de Justiça.

§ Único — Os mesmos órgãos se repetirão nas Províncias e nos Municípios e, quando necessários, nos Distritos.

Art. 3.º — Os Chefes de Gabinete e dos Departamentos serão nomeados pelos Secretários de Assistência Social, os Chefes de Divisão pelos Chefes dos Departamentos e os de Secção (quando houver) pelos Chefes de Divisões.

GABINETE

Art. 4.º — O Gabinete compreende 3 divisões:

a) — Expediente;
b) — Pessoal;
c) — Estatística.

Art. 5.º — Compete à Divisão de Expediente:

a) — fichar os ofícios, circulares, avisos, ordens, cartas, telegramas, etc., endereçados à Secretaria Nacional e os expedidos por esta.

b) — arquivar os papéis com despachos de arquivamento.

c) — despachar o serviço de expedição.

d) — executar, mediante determinação, os serviços da Secretaria, compatíveis com sua posição hierárquica.

e) — colhêr dados estatísticos para a feitura dos relatórios.

Art. 6.º — Compete à Divisão do Pessoal:

a) — organizar a relação de todos os auxiliares da Secretaria.

b) — anotar as transferências que se derem ou modificações no quadro do pessoal.

c) — discriminar os cargos ocupados permanente ou transitòriamente pelos auxiliares da Secretaria.

Art. 7.º — Compete à Divisão de Estatística:

a) — registrar o número de regiões em cada uma das Províncias.

b) — registrar o numero de núcleos em cada uma das regiões.

c) — registrar o número de integralistas em cada um dos núcleos.

d) — registrar o serviço prestado pela Secretaria nas diversas Províncias, discriminando a região e o núcleo.

e) — registrar as necessidades apontadas pelos Chefes Provinciais.

f) — registrar o número de diretivas, ofícios, circulares, cartas, etc., expedidos e recebidos pela Secretaria Nacional.

g) — registrar o número de autoridades ou companheiros que procurarem o Secretariado Nacional, em se tratando de serviços do Movimento.

h) — registrar o dinheiro movimentado pela Secretaria Nacional.

Art. 8.º — Compete ao Chefe do Gabinete, individualmente e através das 3 Divisões:

a) — executar, ou fazer executar, as deliberações tomadas pelo Secretário Nacional.

b) — comunicar ao Secretário Nacional tôdas as ocorrências de serviço que lhe pareçam dignas de nota.

c) — representar o Secretário Nacional nos atos externos.

d) — convocar os Chefes de Departamentos para as sessões marcadas pelo Secretário Nacional.

e) — apresentar, mensalmente, ao Secretário Nacional, relatório circunstanciado, relativo aos serviços da Secretaria, sugerindo as providências necessárias.

f) — prestar ao Secretário Nacional e aos Chefes de Departamentos as informações que lhe forem pedidas.

g) — organizar o serviço de portarias.

h) — expedir circulares, ordens, ofícios, diretivas, etc. emanadas da Secretaria Nacional.

i) — mandar lavrar, em livro próprio, as deliberações da reunião dos Chefes de Departamentos.

DEPARTAMENTO DE TRABALHO

Art. 9.º — O Departamento de Trabalho da S.N.A.S., tem como fim, manter uma fiscalização eficiente em todos os campos de trabalho, no sentido de fazer cumprir a execução das Leis em vigor quanto a horários, férias, remuneração e licenças.

Art. 10.º — Esta fiscalização deverá ser efetuada por Integralistas, que trabalhando nos meios comerciais, industriais e rurais, estejam habilitados a julgarem do exato cumprimento das Leis de Trabalho.

Art. 11.º — Essa fiscalização se estenderá também em benefício dos não Integralistas.

Art. 12.º — Constatadas as infrações deve o Departamento comunicar ao Departamento Sindical da Secretaria de Corporações que agirá de acôrdo com o seu Regulamento.

Art. 13.º — Fazer ciente em todos os meios onde se exerça a fiscalização, de que a A.I.B. tem sob seu contrôle a execução das Leis de Trabalho.

Art. 14.º — O serviço interno do Departamento será feito sob a orientação do Chefe de Divisão, de modo a haver um completo entendimento do serviço.

Art. 15.º — Será mantido um serviço de estatística onde serão assinalados os serviços prestados pelo Departamento, com esclarecimentos sôbre a natureza dos serviços prestados e a identidade do beneficiado.

Art. 16.º — Compete ao Departamento Nacional:

1.º) — Apresentar trimestralmente ao Secretário Nacional o relatório do País, sugerindo-lhe as medidas a serem tomadas e que não forem da sua competência;

2.º) — Corresponder-se diretamente com os Secretários Provinciais e Municipais, sôbre objeto de serviço.

Art. 17.º — Compete aos Departamentos Provinciais:

1.º) — Enviar mensalmente ao D.M. o boletim do serviço do Departamento em tôda a sua Província;

2.º — Corresponder-se diretamente com os Departamentos Nacional e Municipais sôbre objeto de serviço, encaminhar aos Núcleos as Diretivas da S.N.A.S.

3.º) — Cumprir ou fazer cumprir com presteza as diretivas da S.N.A.S.

4.º) — Remeter com presteza ao D.N.T., as 2.ªs vias dos papéis que forem enviados pelo Departamento Municipal.

Art. 18.º — Compete aos Departamentos Municipais:

1.º) — Organizar a relação dos Companheiros que forem designados para exercer fiscalização.

2.º) — Enviar mensalmente ao Departamento Provincial em duas vias, o boletim dos serviços prestados.

DEPARTAMENTO DA CRUZ VERDE

Art. 19.º — O Departamento da Cruz Verde tem por finalidade prestar socorro a todos os brasileiros, de uma maneira geral e em particular aos Integralistas.

§ Único — Para atingir as suas finalidades, o Departamento da Cruz Verde se entrosará com os Departamentos de Saúde e de Justiça.

Art. 20.º — Todo socorro prestado pelo Departamento deve demonstrar que existe no Brasil um movimento Nacional perfeitamente orientado, tendente a proteger os brasileiros em tôdas as suas necessidades.

Art. 21.º — Todos os trabalhos do Departamento nos âmbitos Provinciais e Municipais serão sempre orientados por Diretivas da S.N.A.S., que serão baseados, sôbre as necessidades de cada zona de cada Província.

Art. 22.º — O Serviço interno do Departamento será feito sôbre orientação do Chefe do Departamento que obedecerá às diretivas da Secretaria.

Art. 23.º — O D.N.C.V. será compôsto de 2 divisões:

1.º) — Assistência;

2.º — Confôrto, Amparo e Colocações.

Art. 24.º — Compete ao Departamento Nacional da Cruz Verde:

1.º) — Apresentar mensalmente ao Secretário Nacional um relatório dos serviços a seu cargo sugerindo-lhe medidas que forem de conveniência para melhor atuação do Departamento.

2.º) — Corresponder-se diretamente com os Departamentos Provinciais.

3.º) — Fornecer à Divisão de Estatística do Gabinete todos os dados para a manutenção de um serviço perfeito.

Art. 25.º — Compete aos Departamentos Provinciais:

1.º — Enviar trimestralmente ao D.N.C.V. o boletim de serviços de sua Província.

2.º) — Corresponder-se diretamente com o D.N.C.V. e os D.M.C.V..

3.º) — Encaminhar aos Núcleos as diretivas da S. N. A. S..

4.º) — Cumprir e fazer cumprir as diretivas e instruções do D.N.C.V..

Art. 26.º — Compete ao Departamento Municipal:

1.º) — Enviar mensalmente ao D.P.C.V. um relatório das suas atividades.

2.º) — Cumprir as diretivas e instruções do D.N.C.V..

3.º) — Remeter diretamente ao D.N.C.V. cópia de todos os documentos, ofícios, cartas, relatórios, e etc., que enviar ao D.P.C.V.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Art. 27.º — O Departamento de Saúde da S.N.A.S. prestará socorros médicos e cirúrgicos, assistência profilática e cirurgia dentária aos integralistas ou não, individual ou coletivamente, onde, e quando houver um brasileiro enfermo, carecendo de auxílio.

Art. 28.º — Êsses socorros serão prestados por integralistas médicos, dentistas, parteiros e enfermeiros habilitados, e onde não os houver por qualquer companheiro dedicado capaz de prestar auxílio (casos especiais) sempre como providência urgente e com absoluta gratuidade.

Art. 29.º — Assistência médica, obstétrica, cirúrgica e dentária, será sempre prestada de preferência nos ambulatórios dos núcleos, em consultório de farmácias, nos ambulatórios dos hospitais quando dirigidos ou assistidos por integralistas de forma a produzir a melhor eficiência para o doente e o menor gravame para o profissional que o presta.

Art. 30.º — O Departamento de Saúde da S.N.A.S. manterá em sua sede um pôsto central, para atender, dispôr ou encaminhar os casos urgentes dependentes de sua alçada.

Art. 31.º — Haverá em cada sede provincial, núcleo municipal ou distrital, um Departamento de Saúde, com pôsto médico, a fim de dar execução a êste Regulamento dentro de sua esfera de ação, procurando desenvolver todo o plano do Departamento Nacional na medida das possibilidades e das exigências locais.

Art. 32.º — Afora os socorros de urgência ficarão excluídos da assistência gratuita, aquêles que puderem recorrer aos Sindicatos e suas Caixas, às Associações de Classe ou Cooperativas a que pertencerem, salvo os inte-

gralistas que optarem pelo tratamento dirigido por companheiros, no caso de omissão destas entidades.

Art. 33.º — Também ficarão excluídos do benefício da gratuidade as firmas comerciais e as pessoas jurídicas mesmo que delas façam parte integralistas.

Art. 34.º — O Serviço de Saúde da S.N.A.S. em todo o seu desdobramento provincial, municipal e distrital, reger-se-á pelas disposições dêsse Regulamento e pelas diretivas que forem expedidas pela S.N.A.S.

Art. 35.º — Sempre que a necessidade ou a urgência justifique, o Departamento Nacional de Saúde, intervirá diretamente no âmbito municipal, no caso concreto, remeterá então ao Departamento provincial uma segunda via das determinações ou das informações expedidas.

Art. 36.º — Para necessária presteza na execução dos serviços de assistência, as consultas e informações poderão ser expedidas direta e reciprocamente entre os diferentes departamentos (nacional, provincial e municipal), sendo que, quando o nacional e municipal se corresponderem diretamente, será pelo primeiro remetida uma segunda via de correspondência ao Departamento provincial para ciência e documentação estatística.

Art. 37.º — Os serviços de socorro médico-cirúrgico e de assistência, prestados pela A.I.B. e superintendidos pela S.N.A.S. se desenvolverão uniformemente em todos os âmbitos da estrutura do movimento e obedecerão à orientação do gráfico anexo, confeccionado pelo D.N.S. e sob a necessária influência das contingências locais.

Art. 38.º — O D.N.S. conterá 4 divisões: — a 1.ª, de assistência sanitária e profilaxia rural, desdobrada em três secções:

a) — higiene e assistência sanitária individual e coletiva;

b) — higiene alimentar;

c) — profilaxia rural. A 2.ª divisão de assistência médico-cirúrgica, desdobrada em 3 seções: — a) assistência em ambulatório; — b) assistência domiciliar; — c) assistência hospitalar e auxílio nosocomial (casa de saúde e sanatório). A 3.ª divisão compreende o serviço de assistência dentária que será praticada em ambulatórios. 4.ª divisão serviço de estatística.

Art. 39.º — Nos núcleos onde não houver profissionais que ocupem os cargos de chefes de Seção, poderão as funções dêstes ser acumuladas pelo Chefe do Departamento.

Art. 40.º — O Serviço interno dos Departamentos será feito sob orientação do Chefe, obedecerá à norma geral do "quadro anexo" distribuídos os serviços em harmonia com os chefes de Divisão, de modo a completa eficiência, substituindo-se, nos casos urgentes, uns aos outros em seus impedimentos ocasionais.

Art. 41.º — Compete ao Departamento Nacional de Saúde:

§ 1.º — Apresentar ao Secretário Nacional, trimestralmente o relatório dos serviços executados pelo D.N.A.S. em todo o território do País — sugerindo-lhe as medidas a serem tomadas e que não forem de sua competência;

§ 2.º — Corresponder-se diretamente com os Departamentos Provinciais e Municipais, sôbre o objeto dos serviços, expedindo diretivas e pedindo informações;

§ 3.º — Intervir nos casos concretos a que se refere o artigo 9.º dêste Regulamento;

§ 4.º — Manter um serviço de estatística, com arquivo e fichários próprios, onde serão relacionados os serviços prestados nos diferentes âmbitos — Nacional, Provinciais e Municipais — com esclarecimentos tão minuciosos quanto possível, referentes à natureza do serviço, e à identidade da pessoa atendida.

Art. 42.º — Compete aos Departamentos Provinciais de Saúde:

§ 1.º — Enviar mensalmente ao D.N.S. o boletim do Serviço dos Departamentos de Saúde em tôda a sua Província.

§ 2.º — Corresponder-se diretamente com o Departamento Nacional e Municipal sôbre objeto dos serviços, encaminhando aos Núcleos as diretivas do D.N., dando e pedindo informações.

§ 3.º — As atribuições relativas ao § 4.º do artigo anterior;

§ 4.º — Transmitir ao D.N.S. as informações a que se refere o § 2.º do art. n.º 16.

§ 5.º — Cumprir e fazer cumprir as diretivas e instruções que receber do D.N.

§ 6.º — Remeter com presteza, ao D.N. as 2.ªs vias dos papéis que lhe forem enviados pelos Departamentos Municipais para êste fim.

Art. 43.º — Compete ao Departamento Municipal:

§ 1.º — Organizar a relação dos nomes, residências, escritórios, telefones e lugares onde exercem atividade dos nucleados médicos, farmacêuticos, parteiras, estudantes de medicina, dentistas e enfermeiros, bem como dos mesmos profissionais que queiram aderir espontâneamente à Assistência Social Integralista e remeter 2 cópias dessa relação ao Departamento Provincial, que, por sua vez, enviará uma delas ao Departamento Nacional;

§ 2.º — Participar ao D.P.S., a mudança de residência dos referidos profissionais, bem como ao Departamento Municipal do núcleo da nova residência;

§ 3.º — Enviar mensalmente ao Departamento Provincial em duas vias o boletim dos Serviços prestados pelo Departamento com as especificações da parte final do

§ 4.º do art. 16, para que a Província remeta uma delas ao D.N.

§ 4.º — Fazer ciente a quem possa interessar e pela melhor forma de divulgação que a A.I.B. faculta aos que não tenham recursos a assistência médica gratuita em seus Núcleos;

§ 5.º — Atender para a mesma finalidade os chamados e requisições do Serviço de Pronto Socorro, do D. P. S.;

§ 6.º — Corresponder-se diretamente com os Departamentos Nacional e Provincial sôbre objeto de Serviço, dando e pedindo informações e cumprindo as diretivas expedidas pelo D.N.;

§ 7.º — As atribuições do § 4.º do art. 16.º.

§ 8.º — Atender as determinações que possam emanar da intervenção a que se refere o art. 9.º dêste Regulamento;

§ 9.º — Convocar os profissionais do núcleo para exercer os cargos técnicos, no D.N.S. dando conhecimento ao D.P.S. e ao D.N.S. de sua aceitação ou recusa conforme as determinações do art.2 dêste Regulamento. Em caso de falta de um profissional, providenciar junto ao núcleo mais próximo ou ao D.P.S.

§ 10.º — Cumprir e fazer cumprir as determinações e diretivas do Departamento Nacional e Provincial.

Art. 44.º — Sendo a Assistência Social um dos objetivos do Movimento Integralista, nenhum companheiro poderá, sem justa causa, recusar-se a prestá-la em nome da A.I.B. gratuitamente e com a mesma solicitude como se fôra bem pago.

Art. 45.º — Os serviços prestados pelo profissional integralista aos diferentes D.S. não só atestarão o grande sentimento de humanidade peculiar a todos os profissionais da medicina, como no Movimento Integralista, alcan-

çarão uma alta expressão de propaganda do Movimento, atraindo as massas sofredoras em tôrno dos "Camisas Verdes", para a construção do novo Brasil.

Art. 46.º — É da mais absoluta conveniência que todos os socorros sejam sempre prestados em nome do "Integralismo", fazendo com que o socorrido se impressione pelo movimento do Sigma, sinta a sua grandeza e venha cooperar conosco.

Rio de Janeiro, 28 de Julho de 1936.

HENRIQUE DE BRITO PEREIRA
Sec. Nac. da S.N.A.S.

PLÍNIO SALGADO
Chefe Nacional

Em 28 de julho de 1937, foi criado o Departamento de Justiça da Secretaria Nacional de Assistência Social, que é o seguinte:

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

Do Departamento e sua finalidade

Art. 1.º — O Departamento de Justiça da S.N.A.S. tem por objetivo prestar auxílio em Juízo e fora dêle, a todo aquêle que precise defender o seu direito quando lesado ou ameaçado, e não dispuser de meios para isso.

Art. 2.º — Êsse auxílio compreende, não só o trabalho do advogado, como recurso pecuniário para o pagamento das despesas judiciais, quando não reconhecido ou recusado o direito declarado no n.º 32 do art. 113 da Constituição Federal e dentro das possibilidades financeiras da S.N.A.S..

Art. 3.º — Ficam excluídos do favor da Assistência do Departamento todos aquêles que puderem recorrer aos Sindicatos, Associações de Classe ou Cooperativas a que pertencerem, salvo aos integralistas a faculdade de optarem pelo patrocínio de seus companheiros no caso de omissão dessas entidades.

Art. 4.º — Também ficam excluídas as firmas comerciais e as pessoas jurídicas, das quais façam parte integralistas, mesmo que seus interêsses colidam com os demais membros dessas associações.

Art. 5.º — Para a realização de sua finalidade, será mantido em cada sede Provincial e Municipal um Departamento de Justiça, que se regerá pelas disposições dêste regulamento e pelas diretivas que forem expedidas pelo Departamento Nacional.

Art. 6.º — Sempre que julgar conveniente, o Departamento Nacional intervirá diretamente na ação do Departamento Municipal, em caso concreto, remetendo, então, ao Departamento Provincial uma 2.ª via das determinações ou informações expedidas.

Art. 7.º — Para a necessária presteza nos serviços de Assistência, as consultas podem ser feitas e as informações podem ser pedidas direta e recìprocamente entre os Departamentos Nacional, Provincial e Municipal, sendo que, quando o Departamento Nacional e o Municipal, se corresponderem diretamente, será enviada uma 2.ª via da resposta ao Departamento Provincial para sua ciência.

CAPÍTULO II

Da Organização e nomeação

Art. 8.º — Cada Departamento conterá duas Divisões: uma cuidará das relações de Direito Civil e a outra das de Direito Criminal, superintendidas cada uma por um Chefe.

Art. 9.º — O Chefe de Departamento, bem como os Chefes de Seção, serão nomeados pelo respectivo Secretário de Assistência Social e os de Divisão pelo Chefe do Departamento com aprovação do Secretário.

§ Único — O Chefe do Departamento Nacional e os Chefe dos Departamentos Provinciais, bem como os das Divisões Nacionais e Provinciais deverão ser formados em Direito.

Art. 10.º — Nos núcleos onde não houver profissionais que ocupem os cargos de Chefe de Seção, poderão as funções ser acumuladas pelo Chefe do Departamento.

Art. 11.º — A Divisão de Direito Civil compreende, principalmente, a defesa dos interêsses dos interditos, dos

ausentes, dos menores, dos órfãos, da mulher, e do trabalhador rural e operário, mesmo que sejam pequenos proprietários, quando os interêsses dêstes dois últimos não estiverem sob a jurisdição do Departamento do Trabalho.

Art. 12.º — A Seção de Direito Criminal compreende a defesa de tôdas as pessoas físicas em geral, salvo se se tratar de crime infamante, ou contrário à moral, formalmente comprovado, a juízo do Chefe do Núcleo, ou do Chefe Provincial, se o fôro do delito fôr o da Sede da Província.

§ Único — Para o efeito da última parte dêste artigo, o patrono deverá apresentar ao respectivo Chefe Municipal ou Provincial, um breve relatório do fato, com referência às provas existentes no inquérito ou no sumário de culpa.

Art. 13.º — O Departamento de Justiça não se encarregará da acusação particular contra quem quer que seja, salvo o caso de atentado ao pudor contra a pessoa de menor idade ou violência contra Integralista por motivo de suas idéias.

CAPÍTULO III

Da Assistência em Geral

SEÇÃO I

Divisão de Direito Civil

Art. 14.º — A assistência a ser prestada no ramo do Direito Civil compreende — além do que possa ser compreendido na generalidade do art. 1.º:

§ 1.º — Quanto aos interditos: todos os direitos que podem ser lesados, para o efeito de ser provocada a ação

do respectivo órgão do Ministério Público ou a do Juiz competente, agindo a Assistência Integralista no caso de omissão.

§ 2.º — Quanto aos menores: Acautelar os seus interêsses nos casos:

a) — da sucessão legítima ou testamentária e recebimento de salários;

b) — de desquite dos pais e de abandono do lar;

c) — de exploração de seu trabalho (Const. Fed. — Art. 121, d) e g).

§ 3.º — Quanto aos órfãos:

Acautelar os seus interêsses:

a) — nos casos do parágrafo anterior;

b) — em todos os casos em que, pelas leis em vigor, deverá intervir o Curador Geral de Órfãos, para o efeito de provocar a ação dêsse órgão do Ministério Público e a intervenção do Juizo competente.

§ 4.º — Quanto à mulher:

a) — acautelar os seus interêsses na sucessão legítima ou testamentária e no recebimento de salário;

b) — propor ação de desquite amigável ou judicial e de alimentos provisionais;

c) — defender a posse dos filhos e demais direitos inerentes ao exercício da tutela e do pátrio poder;

d) — defender todos os direitos feridos pela falta voluntária ou involuntária, do cumprimento dos deveres do marido.

§ 5.º — Quanto ao trabalhador rural e ao operário:

Todos os direitos que podem ser lesados, para o efeito de provocar a ação dos sindicatos, associações de classe e cooperativas, exercendo diretamente essa ação em caso de omissão dessas entidades ou de não ser associado o trabalhador.

SEÇÃO II

Divisão de Direito Criminal

Art. 15.º — A assistência a ser prestada no ramo do Direito Criminal, compreende:

§ 1.º — o patrocínio da causa desde o inquérito até final sentença e sua execução.

§ 2.º — o pedido de fiança e sua prestação; o pedido de sursis, do livramento condicional e da revista;

§ 3.º — o pedido de "habeas-corpus" e da reintegração no cargo;

§ 4.º — o patrocínio nos processos administrativos.

CAPÍTULO IV

Da Ordem do Serviço

Art. 16.º — O serviço interno dos Departamentos será feito conforme o critério do Chefe do Departamento, sendo distribuído e executado de harmania com os chefes de Divisão de modo que esteja sempre em dia, substituindo-se uns aos outros na falta ou impedimento ocasional de cada um.

Art. 17.º — Compete ao Departamento Nacional:

§ 1.º — Apresentar ao Secretário Nacional trimestralmente o relatório dos serviços do Departamento de Justiça em todo o território nacional, sugerindo-lhe as medidas a serem tomadas e que não forem de sua competência;

§ 2.º — Corresponder-se diretamente com os Departamentos Provincial e Municipal, sôbre o objeto dos serviços, expedindo diretivas, dando e pedindo informações;

§ 3.º — Intervir nos casos concretos a que se refere o art. 6.º dêste regulamento;

§ 4.º — Providenciar sôbre o patrocínio das causas submetidas ao conhecimento da Côrte Suprema originàriamente ou em grau de recurso, bem como das de caráter eleitoral que lhe forem recomendadas pelas autoridades competentes.

§ 5.º — Levar ao conhecimento das autoridades competentes a recusa que qualquer companheiro opuser ao patrocínio de uma causa, sem motivo justificável;

§ 6.º — Ter um arquivo próprio, especialmente fichários com os nomes das partes atendidas, com tôdas as informações a respeito, a saber: qualificação, natureza da causa; juízos, decisões, nome do patrono, etc.

Art. 18.º — Compete ao Departamento Provincial:

§ 1.º — Enviar mensalmente ao Departamento Nacional o boletim dos Serviços do Departamento de Justiça em tôda a sua Província;

§ 2.º — Corresponder-se diretamente com o Departamento Nacional e Municipal sôbre o objeto dos serviços, encaminhando aos Núcleos as diretivas do Departamento Nacional, dando e pedindo informações;

§ 3.º — As atribuições do § 4.º do art. anterior em relação aos Tribunais Superiores das Províncias;

§ 4.º — As atribuições dos parágrafos 5.º e 6.º, do art. 17.º;

§ 5.º — Transmitir ao Departamento Nacional a participação a que se refere o parágrafo 2.º do art. 19.º;

§ 6.º — Cumprir e fazer cumprir as diretivas e instruções que receber do Departamento Nacional;

§ 7.º — Remeter, com presteza, ao Departamento Nacional, as segundas vias dos papéis que lhe forem enviadas pelos Departamentos Municipais para êsse fim.

Art. 19.º — Compete ao Departamento Municipal:

§ 1.º — Organizar a relação dos nomes, residências, escritórios e telefones dos nucleados que exercem a advocacia (bacharéis, advogados provisionados e solicitadores), bem como dos profissionais que queiram aderir espontâneamente à Assistência Social Integralista e remeter duas cópias dessa relação ao Departamento Provincial, que, por sua vez, enviará uma delas ao Departamento Nacional;

§ 2.º — Participar ao Departamento Provincial a mudança dos referidos profissionais, bem como ao Departamento Municipal do núcleo da nova residência;

§ 3.º — Enviar mensalmente ao Departamento Provincial duas vias do boletim dos serviços prestados ao Departamento com as especificações da parte final do § 6.º do art. 17.º — para que a Província remeta uma delas ao Departamento Nacional;

§ 4.º — Fazer ciente a quem possa interessar e pela melhor forma de divulgação, que a A.I.B. faculta aos que não tenham recursos para litigar, ou pagar advogado, a assistência gratuita de que necessitarem;

§ 5.º — Atender para a mesma finalidade as requisições do Departamento de Socorro;

§ 7.º — As atribuições dos parágrafos 5.º e 6.º do art. 17.º;

§ 8.º — Atender as determinações que possam emanar da intervenção a que se refere o art. 6.º dêste Regulamento;

§ 9.º — Convocar o companheiro ou o ofertante de seus serviços, para exercer o patrocínio da causa dos que o requisitarem, depois de verificada a sua situação em face do art. 1.º; em caso de falta de um profissional,

SECRETARIA NACIONAL DE PROPAGANDA

REGULAMENTO

I — DA SECRETARIA DE PROPAGANDA

Art. 1.º — A Secretaria de Propaganda é um dos setores fundamentais da Ação Integralista Brasileira.

Art. 2.º — A Secretaria de Propaganda tem por competência executar os planos de propaganda organizados pelos órgãos supremos da Ação Integralista Brasileira podendo, também, criar e propulsionar, a seu critério, planos e iniciativas de propaganda, partidos de qualquer integralista.

Art. 3.º — A Secretaria de Propaganda tem por finalidade difundir o mais possível as idéias da Ação Integralista Brasileira, de modo a granjear-lhe o maior número de adeptos.

II — DOS ÓRGÃOS

Art. 4.º — A Secretaria de Propaganda compreende os seguintes órgãos hieràrquicamente enumerados:

a) — Secretaria Nacional de Propaganda (S.N.P.);
b) — Secretaria Provincial de Propaganda (S.P.P.);
c) — Secretaria Municipal de Propaganda (S.M.P.);
d) — Secretaria Distrital de Propaganda (S.D.P.);
e) — Secretaria Sub-Distrital de Propaganda (S. S. D. P.).

III — DA SECRETARIA NACIONAL DE PROPAGANDA

Art. 5.º — A Secretaria Nacional de Propaganda, para execução das finalidades estabelecidas no artigo 3.º, tendo por âmbito de ação o Território Nacional, compete, privativamente, o seguinte:

a) — emitir diretivas para a organização dos serviços das Secretarias Provinciais e maior eficiência de propaganda.

b) — dirigir e controlar todo o serviço nacional de propaganda, pondo-se em contato com as Províncias e Municípios, através dos respectivos Chefes.

c) — receber das Secretarias Provinciais de Propaganda, relatórios de suas atividades, nas respectivas Províncias.

d) — resolver tôdas as questões de sua competência, que lhe forem encaminhadas.

e) — executar, esforçando-se por obter o máximo resultado, a progapanda que tiver sido aprovada e lhe competir realizar.

f) — fornecer relatórios de suas atividades ao Chefe Nacional.

IV — DA ESTRUTURA DA S.N.P.

Art. 6.º — A Secretaria Nacional de Propaganda será estruturada e organizada tal qual determinam êste Regulamento e o quadro esquemático que dêle é parte integrante.

Art. 7.º — A Secretaria Nacional de Propaganda será orientada e dirigida por um Secretário Nacional de Propaganda de livre nomeação e demissão do Chefe Nacional.

Art. 8.º — O Secretário Nacional de Propaganda é responsável perante o Chefe Nacional pela observância

dêste Regulamento, cabendo-lhe elaborar as diretivas de que a Secretaria Nacional necessitar.

V — DO GABINETE

Art. 9.º — Diretamente ligado ao Secretário Nacional de Propaganda, funcionará um Gabinete, que se constituirá de um Chefe e tantos auxiliares quantos se fizerem necessários.

Art. 10.º — O Gabinete terá por competência:

a) — funcionar como autoridade imediatamente inferior ao Secretário, na direção e orientação de propaganda.

b) — receber e encaminhar ao Secretário as pessoas que com êle desejarem tratar e a correspondência que lhe fôr destinada.

c) — representar ou substituir o Secretário quando houver necessidade.

d) — elaborar a correspondência geral da Secretaria e organizar o respectivo arquivo.

§ 1.º — Para auxiliá-lo no desempenho de suas funções, o Gabinete disporá de uma Divisão de Expediente, à qual compete realizar o que lhe fôr determinado pelo Chefe de Gabinete.

§ 2.º — O Chefe da Divisão de Expediente, obrigatòriamente manterá os serviços de Correspondência e Arquivo — podendo nomear para ajudá-lo, tantos auxiliares quantos o serviço exigir.

Art. 11.º — Quando a Secretaria dispuser de elementos, organizará, sob a direção do Gabinete, uma Escola de Propaganda e uma Biblioteca de Propaganda.

§ Único — A Secretaria emitirá diretivas necessárias para essa organização.

VI — DOS DEPARTAMENTOS

Art. 12.º — A Secretaria Nacional de Propaganda, compreenderá os seguintes Departamentos:

a) — Material;

b) — Execução;

c) — Criação e Censura.

Art. 13.º — **Departamento de Material** — O Departamento de Material tem por finalidade providenciar o suprimento e guarda de todo o material necessário ao funcionamento da Secretaria de Propaganda. Compete-lhe ainda elaborar orçamentos para execução de qualquer propaganda, cuidar da impressão dos trabalhos gráficos de propaganda e sua conseqüente distribuição.

Art. 14.º — O Departamento de Material terá serviços como os de:

a) — Caixa e Patrimônio;

b) — Almoxarifado e Distribuição;

c) — Orçamentos e Impressão.

§ Único — Para a realização dêsses serviços, o Chefe do Departamento dar-lhes-á o desenvolvimento que comportarem, nomeando para o seu desempenho tantas pessoas quantas forem necessárias.

Art. 15.º — O Serviço da Caixa e Patrimônio se constituirá da manutenção de um serviço de escrita do movimento financeiro da Secretaria e arrolamento e conservação do seu patrimônio.

§ Único — O Chefe do Departamento de Material é responsável pelos bens da Secretaria.

Art. 16.º — O Serviço de Almoxarifado e Distribuição se constituirá de guarda, preparo da expedição e expedição do material de propaganda.

Art. 17.º — O Serviço de Orçamento e Impressão se constituirá da elaboração de orçamentos para execução

de qualquer propaganda e das providências para impressão de qualquer trabalho de propaganda.

Art. 18.º — **Departamento de Execução** — O Departamento de Execução tem por finalidade encarregar-se da realização de qualquer plano ou iniciativa de propaganda, resolvida pela Secretaria ou que a esta fôr determinado executar.

Art. 19.º — O Chefe do Departamento de Execução nomeará para auxiliá-lo, tantos Companheiros quantos o desenvolvimento dos serviços torne necessários.

Art. 20.º — O campo de ação dêste Departamento, pela importância de determinados setores em que a propaganda deverá ser feita, será dividido em setores especializados, conforme está indicado no quadro esquemático.

§ Único — A indicação dos setores é feita devido à importância dos mesmos não querendo dizer que sòmente nêles o Departamento de Execução realizará a propaganda. O Departamento agirá na realização de qualquer propaganda, seja de que natureza fôr, a ser feita em qualquer outro setor ou lugar, além dos indicados.

Art. 21.º — O Departamento de Execução funcionará sob a mais estrita fiscalização do Secretário.

Art. 22.º — A propaganda nos setores especializados será feita por intermédio do Chefe de Setores, Chefes de Agentes, Agentes e Sub-Agentes.

Art. 23.º — Cada setor especializado terá na sua direção um chefe de setor.

Art. 24.º — Cada divisão de setor será dirigida por um chefe de Agentes, de nomeação e demissão do Chefe de Setor, com a aquiescência do Chefe de Departamento.

Art. 25.º — Nos estabelecimentos compreendidos nas divisões de setores ,isto é, sub-divisões, a propaganda será feita por um Agente, de nomeação e direção do Chefe

de Agentes com a aquiescência do Chefe de Setor e conhecimento do Chefe de Departamento.

§ Único — Os agentes serão ajudados por Sub-Agentes, de nomeação e demissão daqueles, com a aquiescência dos Chefes de Agentes.

Art. 26.º — Os chefes de Setor serão considerados funcionários do corpo interno da Secretaria e equiparados aos Chefes de Divisão.

Art. 27.º — Os Chefes de Setor manterão o mais estreito contato com o Chefe do Departamento.

Art. 28.º — A Secretaria Nacional de Propaganda expedirá uma diretiva regulamentando em todos os seus pormenores o funcionamento de propaganda nos setores especializados.

Art. 29.º — **O Departamento de Criação e Censura** terá como finalidade:

a) — elaborar planos e sugestões para a propaganda integralista.

b) — apreciar as sugestões apresentadas.

c) — estimular a inventiva individual para incentivo da propaganda.

d) — censurar a propaganda do Integralismo, realizada e por realizar em todos os meios de difusão.

e) — classificar tôdas as notícias dadas a público sôbre o Integralismo.

f) — distribuir oradores, para conferências integralistas, aos núcleos integralistas ou a qualquer outro meio.

Art. 30.º — O Departamento de Criação e Censura terá como serviços indispensáveis os de:

a) — Criação;

b) — Censura;

c) — Distribuição de Oradores.

§ Único — Para a relização dêsses serviços o Chefe de Departamento dar-lhe-á o desenvolvimento que com-

portarem, nomeando para o seu desempenho tantas pessoas quantas forem necessárias.

Art. 31.º — O serviço de Criação se encarregará de elaborar planos e sugestões para a propaganda Integralista, apreciar as sugestões apresentadas e de estimular a inventiva individual para incentivo de propaganda.

Art. 32.º — O serviço de Censura se encarregará de censurar a propaganda integralista realizada ou por realizar, em todos os meios de difusão e de classificar todos os serviços dados a público sôbre o movimento integralista.

§ Único — Ao serviço de censura compete cassar aos oradores que tal mereçam, a respectiva licença, comunicando sua deliberação ao serviço de distribuição de oradores para a registrar.

Art. 33.º — Os serviços de distribuição de oradores consistirá em organizar o corpo de oradores autorizados, em fazer a sua distribuição por conferências em sessões doutrinárias de núcleos integralistas ou em locais não integralistas, bandeiras, excursões de propaganda, etc.

VII — DO PESSOAL

Art. 34.º — O pessoal da Secretaria Nacional de Propaganda terá a graduação Hierárquica seguinte:

1) — Secretário Nacional de Propaganda.

2) — Chefe de Gabinete e Chefes de Departamentos.

3) — Chefes de Divisões — aos quais são equiparados os chefes de Setores.

4) — Auxiliares, equiparados aos Chefes de Seções.

§ Único — Os Agentes, Sub-Agentes e auxiliares de propaganda, compõem pessoal de serviço externo, não fazendo parte do quadro de funcionários.

VIII — DAS SECRETARIAS PROVINCIAIS DE PROPAGANDA

Art. 35.º — Às Secretarias Provinciais de Propaganda, para consecução dos fins estabelecidos no art. 3.º tendo por âmbito de ação os territórios das Províncias respectivas, compete:

a) — fornecer às Secretarias Municipais de Propaganda, através das Chefias Municipais, diretivas equivalentes às da Sec. Nacional de Propaganda, feitas as modificações que o âmbito municipal impuser.

b) — fiscalizar contínua e acuradamente as Secretarias Municipais de Propaganda, censurando a propaganda por essas realizada.

c) — obrigar as Chefias Municipais a lhes enviarem mensalmente relatório das atividades das Secretarias Municipais de Propaganda.

d) — solucionar as questões ou sugestões que lhe forem enviadas pelas Secretarias Municipais de Propaganda ou de outras procedências na respectiva Província.

e) — executar, esforçando-se por obter o máximo de resultado, a propaganda que tiver sido aprovada e lhe competir realizar, ou de que tiver a iniciativa.

f) — fornecer relatórios das atividades da propaganda em tôda a Província respectiva, ao Chefe Provincial e à Secretaria Nacional de Propaganda.

Art. 36.º — As Secretarias Provinciais de Propaganda serão organizadas e estruturadas tal como a Secretaria Nacional de Propaganda, responsabilisando-se os Secretários Provinciais de Propaganda, pela perfeita observância do Regulamento e das diretivas emanadas da Secretaria Nacional de Propaganda, feitas as modificações que se impuserem pela passagem do plano Nacional para o Provincial.

IX — DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PROPAGANDA

Art. 37.º — As Secretarias Municipais de Propaganda, para consecução dos fins estabelecidos no artigo 3.º, tendo por âmbito de ação o território municipal, compete:

a) — orientar as Secretarias Distritais e Sub-Distritais por intermédio das Chefias Distritais.

b) — obter das Chefias Distritais relatórios de suas atividades.

c) — transmitir à Secretaria Provincial de Propaganda através do Chefe Municipal, tôdas as sugestões apresentadas.

d) — estudar constantemente os meios de melhorar a propaganda do município respectivo.

e) — efetuar, esforçando-se por obter o máximo resultado, a propaganda que tiver sido aprovada e lhe competir realizar ou de que tiver a iniciativa.

f) — fornecer ao Chefe Municipal relatórios de suas atividades no município respectivo.

Art. 38.º — As Secretarias Municipais de Propaganda serão constituídas pelos Secretários Municipais de Propaganda, que realizarão os serviços estabelecidos neste Regulamento, acumulando os cargos e poderes, sendo criados os diversos Departamentos, Divisões, etc., à proporção que o desenvolvimento fôr exigindo e de acôrdo com a Secretaria Provincial de Propaganda, respectiva.

X — DAS SECRETARIAS DISTRITAIS E SUB-DISTRITAIS DE PROPAGANDA

Art. 39.º — As Secretarias Distritais de Propaganda, para consecução dos fins estabelecidos do art. 3.º, tendo por âmbito de ação o território Distrital, compete:

2.º) — Secretarias Provinciais de Imprensa;

3.º) — Secretarias Municipais de Imprensa.

Art. 5.º — São atribuições privativas do S.N.I.:

1.º) — representar ao Chefe Nacional sôbre os serviços de imprensa em qualquer município;

2.º) — baixar regulamentos e diretivas de execução obrigatória em mais de uma província;

3.º) — transmitir ordens do Chefe Nacional;

4.º) — orientar e coordenar as S.P.I.;

5.º) — convocar reuniões a que compareçam integralistas de mais de uma província;

6.º) — orientar a imprensa integralista da Capital Federal;

7.º — registrar os regulamentos provinciais relativos à imprensa.

Art. 6.º — São atribuições do S.P.I.:

1.º) — transmitir ordens do Chefe Provincial;

2.º) — orientar e coordenar os S.M.I.;

3.º) — aprovar as resoluções e regulamentos municipais relativos à imprensa;

4.º) — convocar reuniões a que compareçam integralistas da mesma província.

Art. 7.º — São atribuições comutativas do S.N.I. e dos S.P.I.:

1.º) — representar aos chefes Provinciais sôbre os serviços de imprensa em qualquer município;

2.º) — baixar diretivas de execução obrigatória dentro de uma só provincia;

3.º) — orientar a imprensa integralista das capitais provinciais.

Art. 8.º — São atribuições comutativas do S.N.I. dos S.P.N. e dos S.M.I.:

1.º) — orientar e estimular os jornais integralistas que se editarem nos municípios;

2.º) — exercer a censura das publicações nos casos autorizados;

3.º) — dar publicidade a fatos cuja divulgação interesse à Ação Integralista Brasileira;

4.º) — organizar emprêsas e companhias de caráter jornalístico para obter recursos financeiros destinados à imprensa;

5.º) — fundar jornais integralistas;

6.º) — estimular as boas relações entre os homens de imprensa filiados ou simpáticos à A.I.B., promovendo entre êles o intercâmbio das idéias e as relações profissionais;

7.º) — defender, prestigiar e engrandecer o jornalismo brasileiro.

Art. 9.º — Nas matérias comutativas de dois ou mais órgãos, a ação do S.N.I. prevalece sôbre a dos demais, e a ação do S.P.I. sôbre a dos S.M.I.

III — DO SECRETÁRIO NACIONAL DE IMPRENSA

Art. 10.º — O Secretário Nacional de Imprensa é o Chefe da Secretaria Nacional de Imprensa, escolhido pelo Chefe Nacional da A.I.B., na forma dos Estatutos.

Art. 11.º — Ao Secretário Nacional de Imprensa, compete:

1.º) — referendar e regulamentar os atos do Chefe Nacional relativos à imprensa;

2.º) — transmitir aos Chefes Provinciais, aos S.P.I., aos S.M.I., e aos diretores de jornais integralistas as ordens e orientação do Chefe Nacional;

3.º) — representar ao Chefe Nacional sôbre os serviços de imprensa no país, propondo o que lhes parecer necessário;

4.º) — oficiar aos Secretários Nacionais e Chefes Provinciais sôbre os serviços a seu cargo, harmonizando o exercício da administração no seio do partido;

5.º) — relatar anualmente ao Chefe Nacional os serviços a cargo da Secretaria;

6.º) — chefiar a Secretaria Nacional;

7.º) — nomear os seus auxiliares;

8.º) — transmitir ao Secretário Nacional de Finanças, no dia 1.º de cada mês, o orçamento da Secretaria;

9.º) — baixar regulamentos, diretivas e portarias;

10.º) — delegar poderes a quem lhe aprouver para representá-lo em atos oficiais de qualquer natureza.

IV — DO GABINETE

Art. 12.º — O Gabinete do Secretário Nacional compõe-se de um Diretor e de tantos oficiais quantos forem julgados necessários.

Art. 13.º — O Gabinete assiste o Secretário Nacional no exercício de suas funções, organiza o seu expediente, e a sua correspondência, de acôrdo com a portaria que determinar o seu funcionamento e constituição.

Art. 14.º — O Diretor do Gabinete é o substituto momentâneo do Secretário Nacional, o inspetor dos serviços da Secretaria, o distribuidor do expediente, o relator do orçamento.

Art. 15.º — Os oficiais de Gabinete são assistentes imediatos do Secretário Nacional. São obrigados a plantões segundo escala prèviamente feita.

V — DOS ÓRGÃOS DE ORIENTAÇÃO

Art. 16.º — Os órgãos da S.N.I. são de orientação, de execução ou de administração; de orientação são os que fornecem elementos às diretivas e ordens do Secretário

Nacional; de execução são os que observam e promovem o cumprimento das diretivas; de administração são os que se incumbem de tarefas de inspeção e coordenação.

Art. 17.º — Os órgãos de orientação da S.N.I. são:

1.º) — Departamento de Orientação.

2.º) — Departamento Técnico.

Art. 18.º — O Departamento de Orientação estuda os assuntos que se tornam objeto das atividades jornalísticas do movimento integralista, e não só elabora sôbre êles artigos, notícias, e notas, como organiza diretivas para aprovação de Secretário Nacional.

Art. 19.º — O Departamento de Orientação trabalha dividido em 5 divisões: Divisão de Assuntos políticos, Divisão de Assistência Econômico-Financeira, Divisão de Assistência Administrativa, Divisão de Assistência Sindical, Divisão de Assistência Militar. A critério do Secretário Nacional podem ser criadas novas divisões e extintas as existentes.

Art. 20.º — O Departamento Técnico estuda a aparelhagem técnica dos jornais integralistas e mantém um serviço de informações sôbre assuntos jornalísticos em geral.

Art. 21.º — O Departamento Técnico trabalha dividido em 3 divisões: Divisão de Assuntos Redatoriais, Divisão de Assuntos Comerciais e Administrativos, Divisão de Assistência aos Gráficos.

Art. 22.º — O Secretário Nacional nomeia os encarregados das Divisões e cada um dêles escolhe os seus auxiliares.

VI — DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Art. 23.º — Os órgãos de execução da S.N.I. são: Departamento de Imprensa Integralista, Departamento de Publicidade.

Art. 24.º — O Departamento de Imprensa Integralista distribui aos jornais integralistas os artigos e notas do Departamento de Orientação, os artigos dos colaboradores nacionais, e as diretivas e ofícios do Secretário Nacional.

Art. 25.º — O Departamento de Imprensa Integralista trabalha dividido em 7 divisões: Divisão de Colaboradores Locais, Divisão de Colaboradores do Interior, 1.ª Divisão de Jornais, 2.ª Divisão de Jornais, 3.ª Divisão de Jornais, 4.ª Divisão de Jornais e 5.ª Divisão de Jornais.

Art. 26.º — O Secretário Nacional nomeia em cada Província os Integralistas que lhe parecerem mais capazes de colaborar com eficiência nos jornais do país, para exercerem as funções de colaboradores nacionais. Tais "colaboradores" ficam obrigados à remessa de artigos em data certa, e a se conduzirem dentro das diretivas traçadas pelo Secretário Nacional para o serviço.

Art. 27.º — Cada jornal integralista será incluído numa das 5 divisões de jornais compreendidas no Departamento de Imprensa. O encarregado da Divisão é o correspondente do jornal na Secretaria Nacional de Imprensa, o seu observador, assistente e transmissor das ordens do Secretário Nacional.

Art. 28.º — O Departamento de Publicidade distribui aos jornais não integralistas do D.F. os artigos e notícias cuja publicação seja considerada de interêsse para a A. I. B..

Art. 29.º — O Departamento de Publicidade trabalha indiviso, com funcionários incumbidos das tarefas de redação e outros incumbidos das tarefas de inserção.

Art. 30.º — O Secretário Nacional nomeia os encarregados das Divisões no Departamento de Imprensa e o Diretor e funcionários do Departamento de Publicidade. Cada encarregado de Divisão no Departamento de Imprensa escolhe os seus auxiliares.

VII — DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 31.º — Os órgãos de administração da S.N.I., são:

1.º) — Departamento de Matrículas.

2.º) — Departamento de Pessoal e Material.

Art. 32.º — O Departamento de Matrículas processa a matrícula dos jornais integralistas pertencentes ao consórcio "Sigma-Jornais-Reunidos", cuja relação é depositada na Associação Brasileira de Imprensa, no Rio de Janeiro.

Art. 33.º — Cada jornal integralista que queira se filiar ao consórcio "Sigma-Jornais-Reunidos", deverá apresentar um pedido escrito ao Secretário Nacional de Imprensa, instruído de informações sôbre as suas condições de vida e funcionamento, para que essa autoridade conceda a sua matrícula na forma regulamentar.

Art. 34.º — O Secretário Nacional de Imprensa, depois de concluídas as diligências que julgar necessário, concederá ou denegará a matrícula pedida recorrendo neste último caso "ex-ofício" para o Chefe Nacional.

Art. 35.º — O Departamento de Matrícula trabalha dividido em duas divisões: Divisão de Expediente e Divisão de Estatística. A primeira dessas divisões processa as matrículas de jornais e as arquiva. A segunda organiza as estatísticas dos serviços de imprensa.

Art. 37.º — O Departamento de Pessoal e Material trabalha dividido em 3 Divisões: Divisão de Pessoal, Divisão de Arrecadação, Divisão de Almoxarifado.

VIII — DAS SECRETARIAS PROVINCIAIS DE IMPRENSA

Art. 38.º — As Secretarias Provinciais de Imprensa, nos limites do território da Província, e dentro da orientação traçada pela Secretaria Nacional, exerce as funções

em tudo semelhantes às desta, para o que se revestem de uma semelhante organização.

Art. 39.º — É vedado às S.P.I. reunirem em grupos, os jornais sob sua jurisdição, a fim de não perturbar a nitidez da organização nacional.

Art. 40.º — Quando uma diretiva ou ordem oriunda da S.N.I. fôr desaconselhável em face da situação especial de uma Província, o Chefe Provincial ou o Secretário Provincial de Imprensa pode sustar o seu cumprimento e representar dentro de um dia ao Secretário Nacional, dando as razões do ato.

Art. 41.º — Os órgãos que compõem a estrutura da S.N.I. só devem ser criados nas S.P.I., à medida que se forem tornando úteis ou necessários.

IX — DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE IMPRENSA

Art. 42.º — As S.M.I. serão criadas nos Municípios onde houver jornais integralistas, e naqueles onde o seu funcionamento fôr julgado vantajoso para os serviços de imprensa do partido.

Art. 43.º — Onde se fizer sentir apenas a necessidade de um serviço de publicidade será criado um Departamento com êsse nome, subordinado diretamente ao Chefe Municipal.

Art. 44.º — A conveniência de criar uma S.M.I. deve ser apreciada pelo Chefe Municipal e pelo Chefe Provincial. A criação será autorizada por ato do Chefe Provincial, referendado pelo seu S.P.I. e comunicado ao Secretário Nacional de Imprensa.

Art. 45.º — A organização das S.M.I. devem se inspirar nas condições locais, sendo vedado agrupar jornais pelas razões do Art. 39.º.

X — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46.º — Tôda ordem ou diretiva enviada pelo S.N.I. aos Diretores de jornais integralistas, será comunicada aos S.P.I. interessados, para uniformidade da orientação seguida.

Art. 47.º — As diretivas do S.N.I. são circulares, especiais e reservadas. As circulares dirigem-se a todos os jornais integralistas ou a todos os S.P.I.; as especiais dirigem-se a uma parte apenas; as reservadas são as que visam os jornais integralistas, mas pela relevância da matéria nelas tratada, são dirigidas aos S.P.I.

Art. 48.º — Os casos omissos dêste regulamento serão providos pelo Secretário Nacional de Imprensa, que igualmente o interpretará nos casos duvidosos.

Rio de Janeiro, 25 de agôsto de 1936.

SAN THIAGO DANTAS
Sec. Nac. da S.N.I.

PLÍNIO SALGADO
Chefe Nacional

ESCOLA DE JORNALISMO

Muito antes de se cogitar siquer do problema da formação de técnicos da imprensa, através de Escolas de Jornalismo, a "Ação Integralista Brasileira" criou, pela sua Secretaria competente, a primeira Escola Brasileira de Jornalismo.

Os Estatutos dessa Escola, incluindo o programa das matérias a serem ministradas, encontram-se no IX Volume desta Enciclopédia.

CÓDIGO DE ÉTICA DO JORNALISTA

Elaborado pelo Chefe Nacional e aprovado pelo 1.º Congresso Integralista de Imprensa, de Belo Horizonte, êsse importante documento está publicado no IX Volume desta Enciclopédia.

IMPRENSA INTEGRALISTA

Relação Dos Jornais Integralistas Com As Suas Localidades

RIO GRANDE DO SUL

"Anauê!" — D. Pedrito; "O Integral" — Boa Vista do Erechim; "Revolução" — Pôrto Alegre; "O Bandeirante" — Caxias; "Rumo ao Sigma" — Rio Grande; "O Integralista" — Pôrto Alegre; "A Voz do Sigma" — Bagé; "A Verdade" — Santo Ângelo; "A Luta" — Pôrto Alegre.

SANTA CATARINA

"O Agricultor" — Rio do Sul; "O Farol" — Itajaí; "Flama Verde" — Florianópolis; "O Jaraguá" — Jaraguá do Sul; "Vanguarda" — São Francisco do Sul; "Anauê!" — Joinville; "Cidade de Blumenau" — Blumenau; "Alvorada" — Blumenau; "O Progresso" — Brusque; "A Fôlha Nova" — Joinville; "O Blumenau Zeitung" — Blumenau; "Jornal de Joinville; "Flama" — Florianópolis.

PARANÁ

"A Razão" — Curitiba; "Brasilidade" — Guarapuava; "Brasil Novo" — Ponta Grossa; "Folha do Oeste" — Guarapuava; "A Voz do Sigma" — Curitiba; "Invicta" (Revista) — Ponta Grossa; "Fogo Verde" — Raul Soares.

SÃO PAULO

"O Aço Verde" — São Paulo; "A Ação" — São Paulo; "A Gazeta de Jaboticabal" — Jaboticabal; "Panorama" — São Paulo; "O Gauira" — Guaira A. Mogiana; "A Região" — Cafelândia; "O Despertar" — Marília; "O Nacionalista" — Araraquara; "Voz do Oeste" — Ribeirão Prêto; "O Santelmo" — Guaratinguetá; "Anauê" — Mogi-Mirim; "Folha Integralista" — Taquaritinga; "A Razão" — E. S. do Pinhal; "Fôlha do Povo" — Jararei; "Tribuna de Mocóca" — Mocóca; "A Luta" — São Carlos; "A Jornada" — Sorocabana; "A Folha de Jundiahí" — Jundiaí; "Anauê!" — Jaú; "O Movimento Verde" — Piracicaba; "Coluna de Fôgo" — Jaboticabal; "O Estado Integral" — Franca; "A Marcha" — Catanduva.

RIO DE JANEIRO

"Bandeira Integralista" — Barra do Piraí; "A Sapucáia" — Sapucáia; "Anauê" — Resende; "Alvorada" — N. Friburgo; "O Sigma" — Valença; "A Marcha" — Petrópolis; "A Ordem" — Niterói; "Gazeta de Nova Iguassu" — Nova Iguassu; "O Therezópolis" — Teresópolis; "O Ação Verde" — Estrêla; "A Flâmula" (revista) — Valença; "O Acadêmico Integralista" — Niterói.

GUANABARA

"O Estado Forte" — R. São José, 39 - 1.º andar; "Monitor Integralista" (Oficial) — Av. R. Branco, 117; "A Ofensiva" — R. Quitanda, 51; "Anauê" (revista) — R. Carmo, 29; "Doutrina" — Sachet, 28; "O Século XX".

MINAS GERAIS

"Alvorada" — Belo Horizonte; "Camisas Verdes" — Ouro Fino; "O Pliniano" — Pedra Branca; "O Sigma" — Juiz de Fora; "O Juvenil" — Juiz de Fora; "A Marcha" (revista) — Belo Horizonte; "A Reforma" — Juiz de Fora; "Satélite" — Teófilo Ottoni; "A Falange" — Poços de Caldas; "O Montanhez" — Três Pontas; "Fôgo Verde" — Raul Soares; "O Integralista" — Saúde; "Brasil Novo" — Guaxupé; "Rumo ao Sigma" — Ponte Nova; "Curru-pira" — Três Corações; "A Quarta Humanidade" — Itajubá; "Brasil Novo" — S. J. Del Rei; "Estado Novo" — Pôrto Novo; "Aço Verde" — S. Rita de Sapucaí; "Cidade de Ituiutaba" — Ituiutaba; "Gazeta de Uberaba" — Uberaba; "O Sertão" — Ituiutaba; "O Integralista" — Carangola; "Lábaro Azul" — Areado; "A Idéia Nova" — S. Lourenço; "Anauê!" — Belo Horizonte; "O Sigma" — Itambacuri.

ESPÍRITO SANTO

"Idade Nova" — Vitória; "A Marcha" — Vitória.

BAHIA

"A Voz do Sigma" — Jequié; "O Sigma" — Itabuna; "O Jornal" — Jequié; "O Popular" — Salvador; "O Operário" — Salvador; "A Faula" — Maragogipe; "A Província" — Salvador; "O Imparcial" — Salvador; "A Voz do Estudante" — Salvador; "O Serrinhense" — Serrinha; "O Sertão" — Lençóis; "A Mocidade" — Santo Amaro.

SERGIPE

"A Luta" — Neópolis; "A Cruzada" — Aracaju; "O Nacionalista" — Aracaju; "O Sigma" — Aracaju.

ALAGÔAS

"A Provincia" — Maceió; "Bandeirante" — S. José da Lagôa.

GOIÁS

"Província de Goiás" — Goiás.

PERNAMBUCO

"Diário do Nordeste" — Recife; "A Razão" — Garanhuns; "O Tacape" — Tiúma; "O Braço Verde" — Caruarú; "A Ação" — Recife.

CEARÁ

"A Idéia" — Aracatí; "A Razão" — Fortaleza; "A Reação" — Crato; "Legionário" — Fortaleza.

MARANHÃO

"O Integralismo" — Balsas; "A Ação" — São Luiz; "O Integralista" — São Luiz.

PARÁ

"Integralista" — Belém; "Avante" — Belém; "O Sigma" — Santarém.

AMAZONAS

"Anauê" — Manáus; "Renovação" — Manáus; "Província do Amazonas" — Manáus.

RIO GRANDE DO NORTE

"A Ordem" — Natal; "O Rebate" — Natal.

PARAÍBA

"O Rebate'" — Campina Grande; "Inubia" — João Pessoa.

MATO GROSSO

"Corumbá-Jornal" — Corumbá.

SECRETARIA NACIONAL DE CORPORAÇÕES E SERVIÇOS ELEITORAIS

REGULAMENTO

Introdução

A Secretaria Nacional de Corporações e Serviços Eleitorais, criada pela Resolução n.º 168 de 16 de junho de 1936, que reestruturou os serviços nacionais integralistas, veio satisfazer a uma necessidade imperiosa imposta pelo surto crescente do Movimento: dar aos serviços sindicais e eleitorais uma amplitude mais de acôrdo com a importância da contribuição dêsses serviços na marcha do movimento integralista.

As atividades sindicais e eleitorais da A.I.B. eram dirigidas por dois Departamentos, ligados à Secretaria Nacional de Organização Política, que além dessas importantes funções desempenhava outras, inteiramente diversas.

De início a Secretaria Nacional de Organização Política poude impulsionar tôdas as atividades a seu cargo, mas, diante do surto crescente do Movimento em todos os setores dessas atividades, teve

ela que desaparecer dando nascimento a várias Secretarias, que passaram a controlar os serviços antes ùnicamente por ela controlados.

Desta maneira, surgiu a Secretaria Nacional de Corporações e Serviços Eleitorais, com a missão de dirigir os serviços sindicais e eleitorais integralistas, e outros serviços que a êsses estivessem ligados.

Denomina-se Serviço Sindical-Corporativo a um conjunto de medidas a serem executadas pela Secretaria Nacional de Corporações e Serviços Eleitorais, tendentes a assegurar:

a) — a criação entre os integralistas de um nítido, vigoroso e puro espírito sindical-corporativista, sob os influxos da Doutrina Integralista, para os ideais de uma ordem social justa e harmoniosa;

b) — uma contribuição eficiente dos integralistas em tôdas atividades que visem a expansão e o fortalecimento do fenômeno sindical-corporativo no país;

c) — uma contribuição eficiente dos integralistas em tôdas as lutas sindicais que visem a satisfação de justas necessidades e justas aspirações das massas trabalhadoras.

Denomina-se Serviço Eleitoral a um conjunto de medidas a serem executadas pela Secretaria Nacional de Corporações e Serviços Eleitorais, visando:

a) — orientar e estimular os trabalhos de qualificação eleitoral em todo o país;

b) — ditar a orientação política a ser obedecida pelos integralistas eleitos para as Prefeituras, Câmaras Municipais, Provinciais e Federais do País;

c) — promover a fiscalização das eleições em todo o País e assistir ao integralista quanto ao exercício do voto.

Além dêsses serviços, a Secretaria Nacional de Corporações e Serviços Eleitorais orientará o movimento integralista nos meios estudantinos do País e continuará a superintender os trabalhos de Estatística.

A Secretaria Nacional de Corporações e Serviços Eleitorais constitui-se, portanto, de 3 Departamentos e 3 Diretorias:

Departamento Nacional dos Serviços Sindicais.

Departamento Nacional dos Serviços Eleitorais e Políticos.

Departamento Nacional dos Estudantes.

Diretoria Nacional das Comunicações.

Diretoria Nacional de Estatística.

Diretoria Nacional de Expediente.

a) — orientar e estimular os trabalhos de qualificação eleitoral em todo o país;

b) — ditar a orientação política a ser obedecida pelos integralistas eleitos para as Prefeituras, Câmaras Municipais, Provinciais e Federais do País;

c) — promover a fiscalização das eleições em todo o País e assistir ao integralista quanto ao exercício do voto.

Além dêsses serviços, a Secretaria Nacional de Corporações e Serviços Eleitorais orientará o movimento integralista nos meios estudantinos do País e continuará a superintender os trabalhos de Estatística.

A Secretaria Nacional de Corporações e Serviços Eleitorais constitui-se, portanto, de 3 Departamentos e 3 Diretorias:

Departamento Nacional dos Serviços Sindicais.

Departamento Nacional dos Serviços Eleitorais e Políticos.

Departamento Nacional dos Estudantes.

Diretoria Nacional das Corporações.

Diretoria Nacional de Estatística.

Diretoria Nacional de Expediente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DOS SERVIÇOS SINDICAIS

I — DOS FINS

Art. 1.º — O Departamento Nacional dos Serviços Sindicais tem por fim orientar em todo o País as atividades integralistas no setor sindical. A importância de sua missão impõe-se imperiosamente aos nossos olhos, quando consideramos a vida sindical brasileira nos seus aspectos mais recentes e mais uma vez nela constatamos o perigo de transformação da fôrça sindical, numa fôrça anti-nacional poderosa, quando dirigida por falsos líderes e orientada por leis impostas menos pelas necessidades das classes trabalhadoras, do que por egoismos e ambições inconfessáveis.

O Integralismo não poderá, de maneira nenhuma, permanecer à margem do sindicalismo brasileiro, permitindo que o Sindicato, seja êle qual fôr, sirva de instrumento às manobras comunistas.

O Integralismo não deverá deixar que a ignorância das leis desvirtui o sentido do agrupamento sindical, roubando ao trabalhador a confiança no seu único porta-voz eficiente e no seu principal órgão de defesa dentro da sociedade.

Cumpre-nos ingressarmos na vida sindical brasileira, desmascarar os seus pretensos defensores, auscultar as necessidades vitais dos trabalhadores brasileiros, e dar ao instituto sindical a sua eficiência real, preparando-o para servir de base ao Estado Corporativo que defendemos.

Visando êstes objetivos, O Departamento Nacional dos Serviços Sindicais deseja que as suas determinações sejam obedecidas com rapidez por todos os "camisas-verdes" do País para que a penetração dos integralistas nos sindicatos seja, dentro em breve, uma realidade.

II — DOS ÓRGÃOS

Art. 2.º — O Departamento Nacional dos Serviços Sindicais será constituído dos seguintes órgãos:

Comitê Nacional Sindical.

Departamento Nacional dos Serviços Sindicais.

Comitê Provincial Sindical.

Departamento Provincial dos Serviços Sindicais.

Comitê Profissional.

III — DA DIREÇÃO

Art. 3.º — O Departamento Nacional dos Serviços Sindicais será dirigido por um chefe nomeado pelo Secretário Nacional de Corporações e Serviços Eleitorais, com a aprovação do Chefe Nacional.

Art. 4.º — Ao Chefe do Departamento cabe nomear os Chefes de Divisão e demais auxiliares, de acôrdo com o Secretário de Corporações e Serviços Eleitorais correspondentes.

Art. 5.º — O Comitê Nacional Sindical será constituído de 7 a 9 membros sob a presidência do Secretário Nacional de Corporações e Serviços Eleitorais, e por êle nomeados.

§ 1.º — Ao Comitê deve pertencer obrigatòriamente o Chefe do Departamento Nacional dos Serviços Sindicais.

IV — DAS FUNÇÕES

Art. 6.º — O Departamento Nacional dos Serviços Sindicais é um órgão executor encarregado de expedir para as Províncias, através de suas 3 Divisões, as instruções e diretivas baixadas pelo Comitê Nacional Sindical.

Art. 7.º — O Comitê Nacional-Sindical é um órgão deliberativo encarregado de supervisionar as atividades sindicais integralistas do País, e ditar ao Departamento Nacional dos Serviços Sindicais a orientação para as Províncias.

Art. 8.º — O Comitê Nacional Sindical deverá:

a) — resolver sôbre as atitudes dos integralistas em matéria sindical;

b) — elaborar instruções para os integralistas afim de que, sob formas eficientes, atuem na vida sindical brasileira;

c) — definir as linhas gerais de uma política-sindical a ser obedecida pelo integralistas, de modo que as suas atividades neste setor, em todo o País e por entre as vicissitudes dos acontecimentos, se revistam de homogeneidade, rendimento e espírito de justiça.

d) — trabalhar pela difusão em todo o País do pensamento integralista em matéria sindical e trabalhista.

V — DAS DIVISÕES

Art. 9.º — O Departamento Nacional dos Serviços Sindicais compreenderá 3 divisões:

1.º) — Divisão de Organização Sindical.

2.º) — Divisão de Informações.

3.º) — Divisão Técnica.

Art. 10.º — A Divisão de Organização Sindical compreenderá duas seções:

1.º) — Seção dos Grupos Profissionais.

2.º) — Seção de Organização de Sindicatos.

Art. 11.º — Ao Chefe da Divisão de Organização Sindical, compete:

a) — orientar e estimular a organização de grupos profissionais integralistas;

b) — fiscalizar as atitudes dos integralistas nos sindicatos;

c) — orientar a organização de sindicatos nos lugares onde êles não existirem.

Art. 12.º — Ao Chefe da Divisão de Informações compete:

a) — organizar um serviço de informações a respeito das atividades sindicais em todo o País;

b) — conhecer a natureza real e aparente de todos os movimentos sindicais de vulto;

c) — saber a orientação ideológica e política dos "líderes" sindicalistas do País.

Art. 13.º — A Divisão Técnica compreenderá 3 Seções:

1.º) — Seção de Difusão Doutrinária.

2.º) — Seção de Legislação Social.

3.º) — Seção Vanguardista.

Art. 14.º — Ao Chefe da Divisão Técnica compete:

a) — encarregar-se da redação de folhetos, publicações de livros de difusão do pensamento integralista em matéria sindical-corporativa, sempre de acôrdo, aliás, com a orientação ditada pela Secretaria Nacional de Doutrina (finalidade da Seção de Difusão Doutrinária);

b) — estudar a atual legislação trabalhista do Brasil (finalidade da Seção de Legislação Social).

c) — orientar as atividades de formação de vanguarda sindicalista dos camisas-verdes, mediante cursos de sindicalismo correspondência, etc. (finalidade da Seção Vanguardista).

VI — DO DEPARTAMENTO PROVINCIAL DOS SERVIÇOS SINDICAIS E DO COMITÊ PROVINCIAL SINDICAL

Art. 15.º — O Departamento Provincial dos Serviços Sindicais terá no plano provincial formação e organização idêntica às do Departamento Nacional dos Serviços Sindicais no plano nacional.

Art. 16.º — O Comitê Provincial Sindical será um órgão deliberativo apenas nas questões atinentes a particularidades provinciais; nas questões que envolvem normas gerais de ação, deve o Comitê Provincial Sindical, consultar em forma de sugestão, e através dos canais competentes, o Comitê Nacional Sindical.

§ 1.º — O Comitê Provincial Sindical se organizará de maneira idêntica ao Comitê Nacional Sindical.

§ 2.º — Os Comitês dos Grupos Profissionais serão regulados em diretivas especiais.

§ 3.º — Na Província da Guanabara o Comitê Provincial será o próprio Comitê Nacional e a Departamento Provincial, o Próprio Departamento Nacional.

VII — DO SERVIÇO SINDICAL NOS MUNICÍPIOS

Art. 17.º — Os Serviços Sindicais nos Municípios rereceberão organizações diversas, de acôrdo com as instruções baixadas pelos Comitês Nacional ou Provincial e tendo em vista o vulto do movimento sindical em cada Município.

VIII — DAS LIGAÇÕES E FISCALIZAÇÃO

Art. 18.º — Para a melhor ordem das ligações entre os diversos graus de hierarquia, fica bem esclarecido que esta se dispõe da seguinte forma:

1.º) — Integralista sindicalizado;
2.º) — Comitê do G.P.;
3.º) — Sec. Mun. de Corp. e Serv. Eleitorais;
4.º) — Chefe Municipal;
5.º) — Dep. Prov. dos Serv. Sindicais;
6.º) — Comitê Provincial Sindical;
7.º) — Sec. Prov. de Corp. e Serv. Eleitorais;
8.º) — Chefe Provincial;
9.º) — Dep. Nac. dos Serv. Sindicais;
10.º) — Comitê Nacional Sindical.
11.º) — Sec. Nac. de Corp. e Serv. Eleitorais;
12.º) — Chefe Nacional.

Art. 19.º — As ordens e instruções partirão de um grau mais elevado de hierarquia para um grau menos elevado e vice-versa quanto às sugestões e dados informativos.

Art. 20.º — As ordens e instruções deverão ter uma execução rigorosamente fiscalizada. Quando não fôr possível à autoridade expedidora da ordem, fiscalizar direta e pessoalmente a sua boa execução, deverão ser previstos e enviados agentes de fiscalização, munidos das necessárias credenciais.

IX — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21.º — Dos Municípios para a Província deverá subir quinzenalmente um relatório das atividades sindicais.

Dos Departamentos Provinciais ao Departamento Nacional, deverá subir um relatório mensal, em dia que será oportunamente fixado.

Art. 22.º — Os Comitês Provinciais deverão reunir-se uma vez por semana, sob a Presidência do Secretário Provincial de Corporações e Serviços Eleitorais.

DEPARTAMENTO NACIONAL DOS SERVIÇOS ELEITORAIS E POLÍTICOS DOS SETORES NACIONAL PROVINCIAL E MUNICIPAL

Art. 1.º — Os Departamentos dos Serviços Eleitorais e Políticos como órgãos da Secretaria das Corporações e Serviços Eleitorais se destinam a organizar, e pôr em funcionamento os serviços de qualificação eleitoral e arregimentação política nos setores nacional, provincial e municipal, cujos serviços são organizados por êste Regulamento.

Destribuem-se conforme os setores, com as seguintes denominações: Departamento Nacional dos Serviços Eleitorais e Políticos (D.N.S.E.P.) Departamento Provincial dos Serviços Eleitorais e Políticos (D.P.S.E.P.), e Departamento Municipal dos Serviços Eleitorais e Políticos (D.M.S.E.P.).

DO DEPARTAMENTO NACIONAL DOS SERVIÇOS ELEITORAIS E POLÍTICOS

I — DOS FINS

Art. 2.º — Compete ao Departamento Nacional dos Serviços Eleitorais e Políticos a organização e superintendência dos Serviços Eleitorais e Políticos do movimento integralista.

Art. 3.º — O Departamento Nacional dos Serviços Eleitorais e Políticos entrará em articulação através dos canais competentes, com a Secretaria Nacional de Doutrina, Secretaria Nacional de Propaganda e Secretaria Nacional de Imprensa, nos casos de interêsse dessas Secretarias que digam respeito às atividades a seu cargo.

II — DOS ÓRGÃOS E FUNÇÕES

Art. 4.º — O Departamento Nacional dos Serviços Eleitorais e Políticos compreende as Divisões seguintes: Divisão Nacional dos Serviços Eleitorais, Divisão Nacional de Expediente e Divisão Nacional dos Serviços Políticos.

Art. 5.º — Compete ao Chefe do Departamento Nacional dos Serviços Eleitorais e Políticos:

1.º) — Organizar, superintender e suprir os serviços das respectivas Divisões;

2.º) — Promover a organização e fomentar o funcionamento dos Departamentos Provinciais dos Serviços Eleitorais e Políticos;

3.º) — Assinar com os Chefes de Divisões a correspondência, diretivas, instruções e relatórios do Departamento;

4.º) — Responder pelo funcionamento dos respectivos serviços;

5.º) — Nomear, demitir, elogiar ou punir os seus auxiliares.

III — DA DIVISÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS ELEITORAIS

Art. 6.º — A Divisão Nacional dos Serviços Eleitorais compreende os serviços eleitorais, e se subdivide nas duas seções: Seção de Coordenação e Seção Técnica.

Art. 7.º — Compete ao Chefe da Divisão Nacional dos Serviços Eleitorais:

1.º) — Organizar, superintender e suprir os serviços das respectivas seções;

2.º) — Assinar a correspondência, diretivas, instruções e relatórios que digam respeito aos seus serviços;

3.º) — Promover e manter a articulação com os D.P.S.E.P., orientando a sua organização e funcionamento;

4.º) — Fomentar a qualificação eleitoral em tôdas as Províncias, utilizando-se dos meios necessários;

5.º) — Promover e coordenar a propaganda eleitoral, de acôrdo com as instruções da S.N.P..

Art. 8.º — Compete ao encarregado da Seção de Coordenação:

1.º) — Estar ao corrente do serviço eleitoral dos Municípios e controlar o seu funcionamento;

2.º) — Informar ao chefe da Divisão os Municípios que não estão fazendo qualificação eleitoral por falta de verba;

3.º) — Informar os Municípios cujo serviço é deficiente por falta de alfabetização;

4.º) — Registrar o serviço de qualificação eleitoral em todo o Brasil, fornecendo ràpidamente os dados estatísticos tôda vez que forem requisitados.

Art. 9.º — Compete ao encarregado da Seção Técnica:

1.º) — Proceder ao estudo da lei eleitoral respondendo às consultas formuladas;

2.º) — Acompanhar a jurisprudência eleitoral do Superior Tribunal de Justiça Eleitoral e dos Tribunais Regionais, prestando as informações solicitadas.

IV — DA DIVISÃO NACIONAL DE EXPEDIENTE

Art. 10.º — Compete ao Chefe da Divisão Nacional de Expediente:

1.º) — Organizar, superintender e suprir os serviços das respectivas Seções;

2.º) — Assinar com o Chefe do Departamento os papéis da Divisão;

3.º) — Fornecer com rapidez ao Chefe do Departamento os relatórios e informes pedidos.

Art. 11.º — A Divisão Nacional de Expediente superintende os serviços de 4 seções, respectivamente: Pessoal, Correspondência e Arquivo, Informações e Publicidade.

Art. 12.º — Compete ao encarregado da Seção Pessoal:

1.º) — Manter fichário dos companheiros que trabalham no Departamento registrando relatórios enviados, cumprimento de ordens recebidas, elogios, censura, etc.

2.º) — Mandar fichário dos Chefes de Departamentos Provinciais, de Serviços Eleitorais e Políticos, registrando as ordens enviadas e seu cumprimento;

3.º) — Manter fichário dos Deputados, Prefeitos e Vereadores Integralistas e de outros elementos que interessem ao Departamento.

Art. 13.º — Compete ao encarregado da Seção Correspondência e Arquivo:

1.º) — Fazer a correspondência do Departamento;

2.º) — Proceder ao registro da correspondência recebida;

3.º) — Registrar todos os informes municipais na ficha correspondente ao Núcleo;

4.º) — Arquivar todos os papéis do Departamento.

5.º) — Manter em ordem o arquivo, a fim de facilitar a busca e o exame de qualquer documento.

Art. 14.º — Compete ao encarregado da Seção Publicidade:

1.º) — Organizar boletins, artigos de propaganda, sempre de acôrdo com as instruções da Seção Nacional de Propaganda;

2.º) — Estudar os meios eficientes de publicidade;

3.º) — Organizar o noticiário do Departamento para os jornais.

Art. 15.º — Compete ao encarregado da Seção de Informações:

1.º) — Colhêr as informações solicitadas pelos serviços de Departamento;

2.º) — Obter e levar ao conhecimento do Chefe da Divisão os esclarecimentos às informações pedidas do Interior.

V — DA DIVISÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS POLÍTICOS

Art. 16.º — Compõe-se a Divisão Nacional dos Serviços Políticos de duas Seções: Coordenação e Técnica.

Art. 17.º — Compete ao Chefe da Divisão Nacional dos Serviços Políticos:

1.º) — Organizar, superintender e suprir os serviços das respectivas Seções;

2.º) — Orientar e estimular os serviços da Divisão P. S. P.;

3.º) — Articular o serviço político mantendo correspondência com os Deputados, Prefeitos e Vereadores Integralistas;

4.º) — Estender as zonas de influência política da A. I. B.;

5.º) — Assinar com o Chefe do Departamento a correspondência, diretivas, instruções e relatórios da Divisão.

Art. 18.º — Compete ao Encarregado da Seção de Coordenação:

1.º) — Zelar pela continuidade da articulação com os Departamentos P.S.E.P., na parte que interesse esta Divisão, comunicando ao Chefe de Divisão as falhas existentes;

2.º) — Zelar pela continuidade da articulação da Divisão, com os Deputados, Prefeitos e Vereadores Integralistas;

3.º) — Proceder ao registro das ordens emanadas e zelar pelo cumprimento das mesmas;

4.º) — Fornecer ao arquivo da Seção Pessoal, da Divisão de Expediente, as informações de interêsse;

5.º) — Enviar ao encarregado da Seção de Publicidade da Divisão de Expediente os informes que merecerem divulgação.

Art. 19.º — Compete ao Encarregado da Seção Técnica:

1.º) — Dar informações sôbre todos os fatos importantes que ocorrerem na Política Nacional, acordos políticos, cisões, etc.;

2.º) — Verificar a maneira como se vai processando a atividade parlamentar.

3.º) — Dar informes sôbre a situação político-social do país;

4.º) — Verificar a situação político-militar do país, anotando os fatos mais importantes;

5.º) — Informar ao Chefe da Divisão os acontecimentos políticos mais importantes ocorridos na quinzena.

VI — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20.º — Semanalmente em dia prèviamente marcado, os chefes de Divisão e encarregados de Seções deverão reunir-se sob a presidência do Chefe do Departamento.

Art. 21.º — Quinzenalmente, nos dias 15 e 30 os Chefes de Divisão apresentarão relatórios ao Chefe do Departamento das suas atividades; e êste elaborará o relatório a ser enviado ao Secretário Nacional.

Art. 22.º — Mensalmente o Departamento fará um Boletim que remeterá às Províncias, fazendo um apanhado de tôda a atividade durante o mês.

DO DEPARTAMENTO PROVINCIAL DOS SERVIÇOS ELEITORAIS E POLÍTICOS

Art. 23.º — O Departamento Provincial dos Serviços Eleitorais e Políticos compreende 3 divisões: Divisão Provincial dos Serviços Eleitorais, Divisão Provincial do Expediente, e Divisão Provincial dos Serviços Políticos.

Art. 24.º — Compete ao Chefe do Departamento Provincial dos Serviços Eleitorais e Políticos:

1.º) — Organizar, estimular e fomentar a formação dos Departamentos Municipais dos Serviços Eleitorais e Políticos;

2.º — Assinar com o Chefe das Divisões a correspondência, diretivas, instruções e relatórios;

3.º) — Enviar ao Departamento Nacional o relatório mensal das atividades dos vários Departamentos Municipais, informando:

a) — sôbre a marcha da qualificação eleitoral nos Municípios, dando o número de qualificação por Núcleo e os meios empregados para intensificar a qualificação, como sejam escolas, campanhas financeiras, etc..

b) — sôbre os discursos dos Vereadores e Deputados Integralistas e os projetos de leis por êles apresentados;

c) — sôbre as atividades políticas dos Prefeitos Integralistas;

d) — sôbre fatos políticos ocorridos na Província.

4.º) — Manter correspondência assídua com os Municípios, transmitindo as ordens recebidas do setor nacional;

5.º) — Nomear, demitir, punir ou elogiar os seus auxiliares;

6.º) — Solicitar do Chefe Municipal a substituição dos chefes de Departamentos Municipais que não estiverem prestando serviço.

Art. 25.º — Compete ao Chefe da Divisão Provincial dos Serviços Eleitorais:

1.º) — Organizar, fomentar e fiscalizar o serviço de qualificação eleitoral nos Municípios, controlando quinzenalmente os resultados;

2.º) — Providenciar em todos os Municípios, através da S.P.F., o serviço de "financiamento" cujos fundos se aplicarão na qualificação eleitoral;

3.º) — Concorrer com a Secretaria Provincial Feminina e dos Plinianos para a criação de escolas de alfabetização, visando o preparo de novos eleitores;

4.º) — Proceder à qualificação nas Capitais;

5.º) — Manter o registro dos resultados da qualificação eleitoral por Município, informando o Departamento Nacional;

6.º) — Promover a viagem de fotógrafos para auxiliarem os Chefes Municipais no serviço de qualificação eleitoral;

7.º) — Manter correspondência assídua com os Chefes de Departamentos Municipais, estimulando a sua atividade.

Art. 26.º— Compete ao Chefe da Divisão de Expediente, organizar, superintender e suprir os serviços das seguintes Seções: Correspondência e Arquivo, Infiltração e Publicidade.

Art. 27.º — Compete ao Encarregado da Seção Correspondência e Arquivo:

1.º) — Fazer a correspondência do Departamento;

2.º) — Enviar a correspondência recebida às Divisões para seu conhecimento;

3.º) — Proceder ao registro da correspondência remetida e recebida;

4.º) — Manter os registros: a) — dos auxiliares do Departamento; b) — dos Chefes dos Departamentos Municipais; c) — dos Deputados, Vereadores e Prefeitos Integralistas, e de outros elementos que interessam ao Departamento; d) — em cada registro se deve anotar o que há de mais interessante na vida do registrado, e, sendo integralista, as ordens dadas e o seu cumprimento; e) — arquivar em boa ordem os papéis do Departamento, na forma das instruções do setor nacional; f) — manter o arquivo dos documentos dos integralistas que se qualificarem na Capital; g) — proceder ao registro dos eleitores integralistas, contendo o nome, residência, número da carteira; igual registro para os simpatizantes conquistados pelos serviços de infiltração.

Art. 28.º — Compete ao encarregado do Serviço de Infiltração:

1.º) — Saber os eleitores que não votaram nas últimas eleições;

2.º) — Localizá-los pela residência, estabelecendo o serviço de remessa de boletins e prospectos de propaganda;

3.º) — Nomear tantos auxiliares quantos forem necessários;

4.º) — Organizar o seu serviço de infiltração, arregimentação e qualificação de acôrdo com as instruções, especiais estabelecidas pelos Núcleos Municipais.

Art. 29.º — Compete ao encarregado da Seção de Publicidade:

1.º) — Dar publicidade a tôdas as notícias que interessarem ao movimento, como discursos dos Vereadores Integralistas, atos dos Prefeitos, projetos de leis, etc.;

2.º) — Organizar propectos e boletins de propaganda, de acôrdo com as instruções da S.N. de Propaganda;

3.º) — Organizar e enviar mensalmente aos Municípios o Boletim do Departamento Provincial dos Serviços Eleitorais e Políticos, registrando os fatos mais importantes do setor nacional e provincial.

Art. 30.º — Compete ao Chefe da Divisão Provincial dos Serviços Políticos:

1.º — De Acôrdo com as instruções do setor nacional, entrar em contato constante com os Departamentos Municipais orientando-os sôbre as atividades desta Divisão;

2.º) — Manter articulação com os Deputados, Prefeitos, e Vereadores Integralistas, estimulando-os na sua atividade;

3.º) — Estender as "zonas de influência" da A.I.B. de acôrdo com as instruções que serão remetidas através de diretivas do Departamento Nacional.

VII — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31.º — Quinzenalmente nos dias 15 e 30 o Chefe do Departamento é obrigado a remeter ao Departamento Nacional o relatório das atividades do Departamento nos Municípios.

Art. 32.º — O Departamento Provincial terá mensalmente de organizar e remeter aos Municípios através da sua Seção de Publicidade um Boletim em que resuma os principais acontecimentos do setor político nacional e provincial.

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS ELEITORAIS E POLÍTICOS

Art. 33.º — O Departamento Municipal dos Serviços Eleitorais e Políticos compreende os seguintes órgãos: Divisão Municipal dos Serviços Eleitorais, Divisão Municipal de Expediente e Divisão Municipal dos Serviços Políticos.

Art. 34.º — Compete ao Chefe do Departamento Municipal dos Serviços Eleitorais e Políticos:

1.º) — Organizar, superintender e suprir os serviços das respectivas Divisões;

2.º) — Assinar com os chefes de Divisão a correspondência e os relatórios;

3.º) — Informar quinzenalmente ao setor provincial:

a) — se o serviço de qualificação eleitoral está funcionando e número de qualificados; b) — como se processa o serviço de arregimentação política; c) — qual a atividade dos Vereadores Integralistas ou Prefeitos, se os houver no Município;

4.º) — Comunicar ràpidamente aos Vereadores as ordens recebidas do setor provincial e transmitir a êste setor o cumprimento das ordens dadas;

5.º) — Superintender os serviços da Divisão Municipal dos Serviços Políticos, descentralizando-os quando julgar oportuno.

Art. 35.º — Compete ao Chefe da Divisão Municipal de Expediente:

1.º) — Preparar a correspondência, instruções e relatórios do Departamento.

Art. 36.º — Compete ao Chefe da Divisão Municipal dos Serviços Eleitorais:

1.º) — Organizar o serviço de qualificação eleitoral na forma das instruções a serem enviadas em diretivas especiais.

Art. 37.º — Compete ao Chefe da Divisão Municipal dos Serviços Políticos as mesmas funções do Chefe da Divisão Provincial dos Serviços Políticos.

ÍNDICE